

Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal

Assessoria

Pregão

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO № 068/2022- COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD-DF

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS REALIZADO POR MEIO DA *INTERNET*

TIPO: Menor Preço do Grupo

PROCESSO N.º(S): 00040-00024620/2021-28.

OBJETO: Registro de Preços para a aquisição de equipamentos de informática (realização do *tech refresh* (atualização tecnológica) e expansão das atuais soluções de armazenamento de dados (Netapp), incluindo serviços de instalação, configuração, garantia de assistência técnica por 30 (trinta) meses, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital.

INTERESSADO: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.40 e 44.90.52

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 20.009.048,67 (vinte milhões, nove mil e quarenta e oito reais e sessenta e sete centavos)

CÓDIGO UASG: 974002

ENTREGA DE PROPOSTA: A partir da publicação no Portal www.gov.br/compras

DATA DA ABERTURA: 15/09/2023. HORÁRIO DA ABERTURA: 09:30 horas

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico www.gov.br/compras

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

A Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, por meio da Pregoeira designada pelo Decreto de 25 de setembro de 2019, publicado no DODF n.º 184, de 26 de setembro de 2019, torna público, , para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, mediante Sistema de Registro de Preços, por meio de Sistema Eletrônico www.gov.br/compras, do tipo "MENOR PREÇO", para a aquisição de material/equipamento de informática descrito no Anexo I deste Edital.

O presente certame será regido pela Lei nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto nº 10.024/2019, publicado no DOU nº 103, de 01 de junho de 2005 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Federal 7.174/2010, Decretos Distritais 26.851/2006, 37.667/2016, 32.716/2011, 33.479/2012, 35.592/2014, 39.103/2018 e 37.121/2016, pela Lei Complementar nº 123/2006, Lei Federal n.º 12.440/2011 e Lei Distrital nº 4.611/2011 e 5.061/2013, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica www.gov.br/compras, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente no site eletrônico no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

I - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preços para realização da substituição, renovação de garantia e expansão das atuais soluções de armazenamento de dados (Netapp), incluindo serviços de instalação, configuração, garantia de assistência técnica por 30 (trinta) meses, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal - SEPLAD/DF, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I deste Edital.

II – DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 2.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço eletrônico pregoeirosulog05@economia.df.gov.br.
- 2.2. Até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, na forma eletrônica, pelo endereço eletrônico pregoeirosulog05@economia.df.gov.br.
 - 2.2.1. a impugnação não possui efeito suspensivo.
 - 2.2.2. a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 2.3. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, parte integrante do edital, decidir sobre a impugnação e/ou do pedido de esclarecimento no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação e/ou do pedido.

- 2.4. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 2.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 2.6. As decisões sobre as impugnações, bem como os esclarecimentos, serão divulgados pelo pregoeiro a todos os interessados no sítio www.gov.br/compras, nos Links: Acesso Livre > Pregões > Agendados e na tela principal, acesso seguro, em: visualizar impugnação/esclarecimento/aviso.

III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão:
 - 3.1.1. Empresário individual ou sociedade empresária, do ramo de atividade do objeto desta licitação, que atenda a todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos; e
 - 3.1.2. empresas que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF e credenciados perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.gov.br/compras.
 - 3.1.2.1. os interessados em participar do presente Pregão e que não estejam cadastrados no SICAF poderão providenciar o cadastramento, ao menos no nível de credenciamento, na forma estabelecida na IN SLTI/MPOG nº 05/2017, em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos/entidades do Governo Federal, integrantes do Sistema de Serviços Gerais SISG, ou pela Internet, conforme orientações constantes no endereço www.gov.br/compras, no link: *Acesso Livre > SICAF*.
 - 3.1.3. empresas que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, desde que atendidas às exigências do item 11.1 deste edital.
 - 3.1.4. empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, desde que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica.
- 3.2. Não poderão participar direta ou indiretamente deste Pregão:
 - 3.2.1. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
 - 3.2.2. empresário individual ou sociedade empresária, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou termo de referência ou projeto executivo ou o qual ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.
 - 3.2.3. empresários/empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, bem como os que estejam em suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal;
 - 3.2.4. sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
 - 3.2.5. empresários/empresas que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, falência, concurso de credores, liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;
 - 3.2.6. consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição e pessoas físicas não empresárias, conforme disposto no subitem 24.1 Termo de Referência, Anexo I deste edital.
 - 3.2.7. pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:
 - 3.2.7.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou
 - 3.2.7.2. agente público cuja posição ou órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.
 - 3.2.8. a vedação de que trata o item 3.2.7 se aplica aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajustes congêneres.
 - 3.2.9. direta ou indiretamente o agente público, o pregoeiro e sua equipe de apoio ou dirigente que integre esta Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal SEPLAD/DF.
 - 3.2.10. considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista do autor do termo de referência ou projeto, pessoa física ou jurídica e do pregoeiro e de sua equipe de apoio com a licitante ou responsável pelo fornecimento de bens e serviços a estes necessários.
 - 3.2.11. o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

IV - DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério da Economia, por meio do sítio www.gov.br/compras.
- 4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 4.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a SEPLAD/DF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.
- 4.5. Caberá à licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
- 4.6. O Pregão será conduzido pela SEPLAD/DF com apoio técnico e operacional da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação SLTI do Ministério da Economia, que atuará como proyedor do sistema eletrônico para esta licitação.

V - DA PROPOSTA

- 5.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a SEPLAD/DF responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.
- 5.2. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico www.gov.br/compras, as licitantes deverão encaminhar, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, até a data e hora marcadas para abertura da sessão exclusivamente

por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

- 5.2.1. o envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.2.2. os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.2.3. as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.2.4. a licitante obriga-se ao cumprimento de todas as condições previstas neste Edital e seus Anexos.
- 5.3. Para participação no Pregão a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 - 5.3.1. declaração de inexistência de Fato Superveniente;
 - 5.3.2. declaração MEE/EPP/COOP;
 - 5.3.3. declaração de Menor;
 - 5.3.4. declaração Independente de Proposta;
 - 5.3.5. declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado;
 - 5.3.6. declaração de Acessibilidade;
 - 5.3.7. declaração de Cota de Aprendizagem.
- 5.4. Declarações falsas, sujeitarão a licitante às sanções previstas no item 24.1 deste Edital.
- 5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 5.8. Para formular e encaminhar à proposta de preços, no idioma oficial do Brasil, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço indicado no item 5.2, a licitante deverá considerar, além das condições estabelecidas neste Edital, notadamente no Anexo I Termo de Referência o seguinte:
 - 5.8.1. apresentar o valor global do grupo, em moeda corrente nacional, constante do Termo de Referência, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;
 - 5.8.2. o prazo de validade das propostas não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura da sessão pública, o qual será assim considerado, caso não conste expressamente na proposta;
 - 5.8.3. a licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos e na vistoria, caso seja necessário fazê-la, para conhecimento das informações e das condições locais, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de serviços, de quantidades e de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação;
- 5.9. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- 5.10. A licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementálos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, art. 57, da Lei nº 8.666/93;
- 5.11. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.
- 5.12. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica conhecimento e submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, bem como à legislação mencionada no preâmbulo deste.
- 5.13. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos da proposta ou incorretamente cotadas serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse título, devendo os materiais respectivos, serem fornecidos a SEPLAD/DF.
- 5.14. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte assinale, equivocadamente, no sistema eletrônico, a alternativa de que não cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, será considerado pelo sistema, para todos os fins, inclusive para desempate, que a licitante, mesmo podendo, optou por não se beneficiar, nesta licitação, do regime diferenciado e favorecido previsto na mencionada lei, não cabendo, posteriormente qualquer reclamação e/ou recurso.

VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 6.1 No dia e horário, indicados no preâmbulo deste Edital, no sítio www.gov.br/compras, será realizada a abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro.
- 6.2. Durante a sessão, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 6.3. Incumbirá a Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.
- 6.4. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.

VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1. Aberta a sessão pública na internet, o pregoeiro verificará as propostas ofertadas conforme estabelecido no item 05 deste Edital, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com o estabelecido neste Edital e em seus Anexos.
 - 7.1.1. o sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.
- 7.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.
- 7.3. O pregoeiro não poderá desclassificar propostas em decorrência da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pelo SEF/DF na etapa anterior à formulação de lances (Acórdão TCU nº 934/07 1ª Câmara).

VIII - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Após a verificação inicial das propostas, na forma do item anterior, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

- 8.2. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 8.3. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 8.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá o lance/proposta recebido e registrado primeiro.
 - 8.4.1. após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666 de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.
 - 8.4.1.1. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do subitem 8.4.1, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.
 - 8.4.2. na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 8.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 8.6. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.7. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após decorridas vinte e quatro horas com comunicação expressa aos participantes no sítio www.gov.br/compras, quando serão divulgadas data e hora para a sua realectura
- 8.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 8.8.1. o intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 100,00 (cem reais).
- 8.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. 8.10. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.11. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 8.12. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 8.13. Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, que será adotado os procedimentos a seguir, quando o menor lance não for ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte que possa se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações previsto na mencionada Lei:
- 8.13.1. Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
- 8.13.2. Para efeito do disposto no item 8.13.1, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
 - 8.13.2.1. a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada no intervalo estabelecido acima será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
 - 8.13.2.2. apresentada proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação;
 - 8.13.2.3. não sendo declarada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - 8.13.2.4. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresa de pequeno porte que se encontrem no intervalo será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
 - 8.13.2.5. na hipótese de não declaração de licitante vencedora, enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte será analisada a documentação de habilitação da licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarada vencedora, sendo que na hipótese de não interposição de recurso, adjudicado em seu favor o objeto licitado.
 - 8.13.2.6. o disposto no subitem 8.13.2.5, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 8.14. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 8.15. A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço ofertado pela licitante, para efeito de classificação de aceitabilidade da proposta.
- 8.16. Por força do que dispõe o art. 3º da Lei nº 8.248/1991 e do Decreto Distrital nº 37.667/2016 que recepcionou o Decreto Federal nº 7.174/2010, será assegurada a preferência na contratação, para fornecedores de bens de informática e automação.
 - 8.16.1. o exercício para o direito de preferência disposto neste item será concedido depois do encerramento da fase de lances e após, quando for o caso, da etapa automática de convocação das microempresas ou empresas de pequeno porte, de que trata o item 8.16.
 - 8.16.2. as licitantes que declararam no sistema, quando do cadastro de suas propostas, que atendem aos requisitos estabelecidos no art. 5º do Decreto nº 7.174/2010, serão convocadas a exercerem o seu direito de preferência, observada a seguinte ordem de classificação, na forma definida pelo Poder Executivo Federal:
 - 1º bens com Tecnologia desenvolvida no País e produzido de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB) + Micro e Pequena Empresa;
 - 2º bens com Tecnologia desenvolvida no País e produzido de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB);
 - 3º bens com Tecnologia desenvolvida no País + Micro e Pequena Empresa;
 - 4º bens com Tecnologia desenvolvida no País;
 - 5º bens produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB) + Micro e Pequena Empresa;
 - 6º bens produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB).
 - 8.16.3. Aplicar-se-ão as regras de preferência previstas neste item com a classificação dos licitantes cujas propostas finais estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, para a comprovação e o exercício do direito de preferência.

- 8.16.3.1. serão convocadas as licitantes classificadas que estejam enquadradas nas condições previstas no subitem 8.13.2 deste Edital, seguindo a ordem de classificação, para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarada vencedora do certame.
- 8.16.4. caso nenhuma empresa classificada venha a exercer o direito de preferência, será declarada vencedora a licitante detentora da proposta originalmente vencedora do certame.
- 8.16.5. Consideram-se bens e serviços de informática e automação com tecnologia desenvolvida no País aqueles cujo efetivo desenvolvimento local seja comprovado junto ao Ministério da Ciência e Tecnologia, na forma por este regulamentada.
- 8.16.6. A comprovação do atendimento ao PPB dos bens de informática e automação ofertados será feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto 5.906/2006, ou pelo Decreto 6.008/2006.
 - 8.16.6.1. a comprovação será feita:
 - 8.16.6.1.1. eletronicamente, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência e Tecnologia ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus SUFRAMA; ou
 - 8.16.6.1.2. por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela SUFRAMA, mediante solicitação da licitante.
- 8.16.7. a licitante deverá encaminhar juntamente com a proposta a documentação e o(s) certificado(s) comprobatório(s) do atendimento da habilitação para usufruir o benefício da preferência na contratação, para o qual se declarou apta, estabelecido no art. 5º do Decreto nº 7.174/2010 e previsto no subitem 8.13.2 deste edital, apresentando ainda, a declaração constante do Anexo V deste edital.
- 8.17. O intervalo entre os lances intermediários enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a 20 segundos, e o intervalo entre lances que vise cobrir o melhor lance ofertado, até então pelos demais competidores, não poderá ser inferior a três (3) segundos.
 - 8.17.1 os lances enviados em desacordo serão excluídos automaticamente pelo sistema eletrônico.

IX - DA NEGOCIAÇÃO

- 9.1. Após o encerramento da etapa de lances o Pregoeiro deverá encaminhar contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, para que seja obtida melhor proposta.
- 9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 9.3. Objetivando a formação de cadastro reserva, na sequência de classificação do certame, após o encerramento da etapa competitiva e/ou após a fase de negociação de que tratam os itens anteriores os demais licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
 - 9.3.1. a apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
 - 9.3.2. para efeito de registro em Ata de Registro de Preços os fornecedores que aceitarem fornecer pelos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 10.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance ou ao valor negociado e demais documentos de habilitação, no prazo de 02 (duas) horas, contados da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema www.gov.br/compras, em arquivo único.
 - 10.1.1. os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema www.gov.br/compras poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.
 - 10.1.1.1. os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Pregão, situado na Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 506, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF.
 - 10.1.2. a forma física da proposta inserida no sistema deverá conter:
 - a) nome da proponente e de seu representante legal, endereco completo, telefone, números do CNPJ;
 - b) apresentar o preço unitário e total de cada item ofertado, e o valor total do grupo, em moeda corrente nacional, constante do Termo de Referência, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;
 - c) conter a indicação de todas as características dos produtos cotados, com especificações claras e detalhadas, de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Anexo I deste Edital;
 - d) prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;
 - e) prazo de entrega dos equipamentos de até 60 (sessenta) dias corridos, e instalação e configuração dos itens será de até 15 (quinze) dias corridos contados após a entrega dos equipamentos (item 11 do Termo de Referência);
 - i) a contratada deverá entregar, qualquer componente da solução, a partir da emissão da Ordem de Fornecimento, em até 60 (sessenta) dias corridos. Atrasos na entrega serão aceitos mediante condições extraordinárias e deverão ser avisados com antecedência máxima de até 15 (quinze) dias corridos prévios ao limite do prazo. (8.5.16.16)
 - f) a indicação de uma marca e modelo do produto ofertado para o item cotado;
 - g) garantia conforme estabelecido no item 8 do Anexo I deste edital (Termo de Referência).
 - h) declaração de que entregará o (s) equipamento (s) e/ou peças comprovadamente novo (s) e sem uso, uma vez que não será aceito materiais/equipamento (s) ou peça (s) recondicionado (s).
 - i) apresentar atestado de vistoria técnica fornecido pela SEPLAD/DF comprovando que a licitante através do seu representante legal, tomou conhecimento dos requisitos de instalação envolvendo alimentação elétrica, refrigeração e espaço físico necessário para correta instalação a fim de manter todas as condições de garantia do equipamento ofertado. A vistoria poderá ser marcada conforme as condições constantes do item 17 do Anexo I deste Edital (Termo de Referência).
 - i) a vistoria não é compulsória, facultando ao licitante optar por declarar que se abstém de realizá-la assumindo completa responsabilidade pelos imprevistos e problemas decorrentes do desconhecimento da realidade da SEPLAD/DF, em razão de sua não realização.
 - j) apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:
 - i) por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital n° 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo VII deste edital, ou;
 - ii) com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, ou;

- iii) com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento quais são as práticas já implantadas e, quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.
- iv) no caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas i e iii poderá ser designada pela SEPLAD/DF uma Comissão de Avaliadores que juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.
- v) caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou, que esteja de má fé, será tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penal, cabível ao caso.
- k) Declaração de que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019, conforme modelo constante do Anexo VIII deste edital;
- 10.1.2.1. caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pela licitante, ficando esta obrigada ao cumprimento dos referidos prazos;
- 10.1.2.2. se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
 - I questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
 - II verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
 - III levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e junto ao Ministério da Previdência Social;
 - IV consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
 - V pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
 - VI verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;
 - VII pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
 - VIII verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
 - IX levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
 - X estudos setoriais:
 - XI consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
 - XII análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e
 - XIII demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- 10.1.2.3. a licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação solicitadas, terá sua proposta desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.
- 10.1.2.4. o Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado, à conformidade com as especificações técnicas do objeto licitado e com os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, devendo ser desclassificada de forma motivada a que estiver em desacordo.
- 10.1.2.5. o Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do SEPLAD/DF ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão;
- 10.1.2.6. não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;
- 10.1.2.7. não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração;
- 10.1.2.8. será desclassificada a proposta que contenha preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que seja inferior ao custo de produção, acrescido dos encargos legais, desde que a licitante, depois de convocada nos termos do subitem 10.1.2.2, não tenha demonstrado a exequibilidade do preço ofertado.
- 10.1.2.9. para efeito de aceitabilidade das propostas, não serão admitidos valores superiores aos preços global e unitários estimados pela SEPLAD/DF, caso em que importará na desclassificação da proposta.

XI - DA HABILITAÇÃO

11.1. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO:

11.1.1. Comprovação da Habilitação Jurídica

- a) registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicilio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);
- e) para as empresas com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda Distrito Federal-SEF/DF, em plena validade, que poderá ser obtida através do site

www.economia.df.gov.br. (inteligência do art. 173, da LODF);

- f) certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- g) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

11.1.3. Qualificação Técnica

- a) comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando ter a licitante fornecido produto compatível como o objeto desta licitação.
- b) Para avaliação das características de maior relevância técnica e valor significativo do objeto licitado serão necessárias as seguintes comprovações:
 - i) ter fornecido pelo menos 50% de cada item, compatíveis com as especificações elencadas deste termo de referência, sendo este percentual considerado razoável e plenamente compatível em quantidades e características, os quais demonstrarão a capacidade do futuro fornecedor em prestar a integralidade dos serviços.
 - ii) será aceito o somatório de quantitativos em atestados emitidos por várias pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- c) os atestados deverão descrever os detalhes do suporte e deverão ter em seu escopo, nome, endereço e telefone do emitente para validação das informações.
- d) nos termos do Art. 30, da Lei nº 8666/1993, é plenamente cabível a exigência de comprovação de experiência da licitante, indispensável e pertinente à garantia do cumprimento das obrigações da Administração. Dessa forma, não restringe o caráter competitivo do certame fixar quantitativos mínimos em compatibilidade com o princípio da razoabilidade, devendo as licitantes fazerem prova dos quantitativos mínimos, demonstrando a experiência acumulada por serviços executados e em execução. Prevendo o mínimo de segurança para a Administração, as empresas que na data do certame não provarem o mínimo exigido neste Termo de Referência, serão desclassificada do certame.
- e) todos os atestados apresentados na documentação da licitante deverão conter, obrigatoriamente, a especificação dos serviços executados, o nome e cargo do declarante, sob pena de desclassificação do certame.

11.1.4. Qualificação Econômico-Financeira

- a) certidão Negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.
- b) balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
 - i) as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
 - ii) a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

IG = -	ATIVO CIRCULANTE + REALIZAVEL A LONGO PRAZO
LG = -	PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO
IC-	ATIVO CIRCULANTE
LC =	PASSIVO CIRCULANTE
sc -	ATIVO TOTAL
30 -	PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

iii) as licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o serviço/item cotado constante do Anexo I.

11.2. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

- 11.2.1. A licitante habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF ficará isenta de apresentar os documentos relacionados referentes à habilitação jurídica (item 11.1.1), regularidade fiscal e trabalhista (item 11.1.2 com exceção da alínea "e") e qualificação econômico-financeira (item 11.1.4 no que se refere à alínea "b" somente se possuir índices de LG e LC e SG superior a 1 um).
 - 11.2.1.1. a licitante com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, deverá apresentar a certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal-SEF/DF, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br. (inteligência do art. 173, da LODF)
 - 11.2.1.2. as licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices de LG e LC e SG, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o item cotado constante do Anexo I.
- 11.2.2. A comprovação da habilitação parcial no SICAF dar-se-á mediante a verificação da validade dos documentos necessários, através de consulta on line ao sistema, opção "Situação do Fornecedor", e mediante consulta ao portal TCU em Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br e/ou mediante consulta ao:
 - 11.2.2.1. cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
 - 11.2.2.2. cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.
 - 11.2.2.3. cadastro de empresa punidas no Portal da Transparência do Distrito Federal no endereço eletrônico http://www.transparencia.df.gov.br/#/prestando-contas/empresa-punida.
- 11.2.3. É assegurado à licitante que esteja com algum documento vencido no SICAF o direito de encaminhar a documentação em plena validade, juntamente com a documentação não contemplada no SICAF prevista neste Edital.
- 11.2.4. Os documentos exigidos para a habilitação que não estiverem contemplados no SICAF ou das licitantes que não optarem pelo cadastramento do SICAF ou com cadastro desatualizado, poderão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços conforme previsto no item 10.1, em arquivo único, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema de compras, no mesmo prazo estipulado no mencionado item.

- 11.2.4.1. os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema de compras poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.
 - 11.2.4.1.1. os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Pregão, situado na Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 506, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF.
- 11.2.5. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões se necessário, para verificar as condições de habilitação das licitantes, no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidade desses sistemas, quando da consulta no julgamento da habilitação, sendo de inteira responsabilidade da licitante a comprovação de sua habilitação.
 - 11.2.5.1. a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 11.2.6 Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, que apresentar a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista com alguma restrição, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.
- 11.2.7. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 11.2.8. Os documentos necessários para a habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, ou cópia acompanhada do original para conferência pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.
- 11.2.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos
- 11.2.10. Os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 11.2.11. Todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados tanto em nome da matriz e/ou em nome da filial.
- 11.2.12. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão, exceto os documentos que se destinam a comprovação da qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.
- 11.2.13. O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.
- 11.2.14. A não apresentação dos documentos exigidos neste edital implicará em inabilitação da licitante, salvo se houver a possibilidade de consulta via internet durante o julgamento da habilitação pelo Pregoeiro.
- 11.2.15. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a licitante será inabilitada.
- 11.2.16. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.
- 11.2.17. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora por apresentar o menor preço global.

XII - DO RECURSO

- 12.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 30 minutos.
 - 12.1.1. a licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.
 - 12.1.2. a falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.
 - 12.1..3. o recurso não acolhido pelo Pregoeiro será apreciado e decidido pela autoridade superior.
 - 12.1.4. o acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
 - 12.1.5. os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados no SEI no site https://sei.df.gov.br.

XIII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro pelo menor preço global, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.
- 13.2. A homologação deste Pregão compete a Subsecretária de compras governamentais da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal SEPLAD/DF.
- 13.3. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:
 - 13.3.1. serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;
 - 13.3.2. será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 13.3.3. o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Distrito Federal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e
 - 13.3.4. a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.
- 13.4. a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 13.3.2, na hipótese prevista no item 13.3 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos itens 19.2.1 e 19.2.2.
- 13.5. O registro a que se refere o inciso I do item 13.3.2 tem por objetivo formar cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no item XIX deste edital
 - 13.4.1. serão registrados na ata de registro de preços na ordem que segue:
 - I os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e
 - II os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem cotado valor igual ao do licitante mais bem classificado.
- 13.5. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do subitem 13.4.1, esses serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

XIV - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 14.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, o Órgão Gerenciador convocará formalmente o licitante vencedor, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.
 - 14.1.1. o prazo para que o licitante vencedor compareça, após ser convocado, poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SEPLAD/DF.
- 14.2. No caso de o licitante classificado em primeiro lugar, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro, poderá, mantida a ordem de classificação, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro.
- 14.3. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.
- 14.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para o material(is)/equipamento(s) pretendidos, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
 - 14.4.1. independente do direito de preferência a ser exercido pelo beneficiário da ata de que trata o item anterior, a Administração é obrigada a servir-se da ata se o preço obtido em outra licitação for superior ao registrado.
- 14.5. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão ou entidade interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

XV - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. A vigência da Ata de Registro de Preços proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

XVI - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES:

- 16.1. A Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal SEPLAD/DF, localizada na Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 506, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF, é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.
- 16.2. Não será permitida a adesão à Ata por órgãos não participantes do SRP.

XVII – DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

- 17.1. A DIREP/SCG/SEFP/DF será a unidade responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos interessados, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, o fornecedor para o qual será emitido o pedido.
- 17.2. A convocação do fornecedor beneficiário pelo contratante será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido.
- 17.3. O fornecedor beneficiário convocado na forma do item anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Precos, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e seus anexos.
- 17.4. Quando comprovada a hipótese acima, a DIREP/SCG/SECONTI/SEPLAD/DF poderá indicar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

XVIII - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

- 18.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover a negociação junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- 18.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 18.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor beneficiário registrado será convocado pela SEPLAD/DF para negociação do valor registrado em Ata.
- 18.4. Não se aplicam à ata de registro de preços os acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, de que trata a os §§ 1º e 2º do art.65 da Lei n.º 8.666/93.

XIX - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR BENFICIÁRIO

- 19.1. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.
- 19.2. O registro do fornecedor será cancelado nas seguintes hipóteses:
 - 19.2.1. a pedido, quando:
 - a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
 - b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, caso que não implicará aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos apresentados.
 - 19.2.2. por iniciativa da SEPLAD/DF, quando:
 - a) o fornecedor beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
 - b) o fornecedor beneficiário perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;
 - c) por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;
 - d) o fornecedor beneficiário não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela SEPLAD/DF, sem justificativa aceitável;
 - e) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/93, ou no art. 7º da Lei 10.520/2002;
 - f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial por parte do fornecedor das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
 - g) descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - 19.2.2.1. o cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas letras "e" "g", e "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
 - 19.2.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a SEPLAD/DF fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará ao fornecedor beneficiário a nova ordem de registro.

- 19.3. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:
 - 19.3.1. por decurso do prazo de vigência;
 - 19.3.2. quando não restarem fornecedores registrados.

XX - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 20.1. A vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
- 20.2 Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/93, podendo ser substituído pela Nota de Empenho, ou instrumento equivalente, nos termos do § 4º, do art. 62 da Lei nº 8.666/93, quando a interessada será convocada para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes.
- 20.3. Será convocada a licitante vencedora para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do adjudicatário, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- 20.4. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SEPLAD/DF, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.
- 20.5. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida do licitante vencedor a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a 5% (cinco) (obs.: O percentual não poderá ultrapassar a 5%) do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:
 - I caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sidos emitidos obrigatoriamente sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079/2004)
 - II seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883/1994);
 - III fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883/1994).
- 20.6. O adjudicatário convocado deve apresentar, no momento da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas neste Edital
- 20.7. A assinatura do Contrato ou da ata de registro de preços ficará vinculada à manutenção das condições da habilitação, à plena regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora e à inexistência de registro perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF que caracterize impedimento à contratação com a SEPLAD/DF, sendo aplicáveis as penalidades definidas neste Edital, em caso de descumprimento.
- 20.8. Se o licitante vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital, ou recusar-se, injustificadamente, a assinar o termo de Contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato (ou retirar o instrumento equivalente), sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.
- 20.9. Farão parte integrante do contrato este Edital e seus anexos e a proposta apresentada pelo licitante vencedor.
- 20.10. O contrato poderá ser rescindido, conforme as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 20.11. Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos, no Diário Oficial do Distrito Federal.
- 20.12. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.
- 20.13. Observado o interregno mínimo de um ano, a partir da data limite para apresentação da proposta, o Contrato celebrado poderá ter seus valores anualmente reajustados, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA.
- 20.14. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 20.15. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º).
 - 20.15.1. as eventuais modificações de que tratam o item 20.15 condicionam-se à elaboração de justificativa prévia.
- 20.16. O adjudicatário após a assinatura do contrato, a partir de 1º de janeiro de 2020, deverá implantar o Programa de Integridade no âmbito de sua pessoa jurídica, conforme disposto na Lei 6.112/2018 e na Lei nº 6.308/2019.
 - 20.16.1. para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos ou despesas resultantes correm à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.
 - 20.16.2. pelo descumprimento da exigência prevista, será aplicada à empresa contratada:
 - i) multa de 0,08%, por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, sendo que o montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitada a 10%, do valor do contrato;
 - 20.16.2.1. o não cumprimento da obrigação implicará:
 - i) Inscrição em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;
 - ii) Sujeição a rescisão unilateral da relação contratual, a critério do órgão ou entidade contratante;
 - iii) impedimento de contratar com a administração pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de poder, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.
 - 20.16.3. a empresa que possua o programa implantado, deverá apresentar, no momento da contração, declaração informando a sua existência.
 - 20.16.4. a implementação do Programa de Integridade limita-se aos contratos com valor global igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 e aplica-se em sua plenitude às pessoas jurídicas que firmem relação contratual com prazo de validade ou de execução igual ou superior a 180 dias.

XXI - DO TERMO DE CONTRATO PADRÃO

21.1. O contrato se subordina ao Termo de Contrato Padrão N.º 07/2002, em conformidade com o Decreto 23.287/2002, do Distrito Federal.

XXII - DO RECEBIMENTO

- 22.1 O objeto desta licitação será recebido, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:
 - a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e
 - b) definitivamente, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- 22.2. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;
- 22.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

- 22.4. Se a licitante vencedora deixar de entregar o material e/ou equipamento dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital:
- 22.5. A Contratante poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços e produtos, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei 8.666/93.

XXIII - DO PAGAMENTO

- 23.1. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:
 - 23.1.1. certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, fornecido pela CEF Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
 - 23.1.2. prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Economia/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);
 - 23.1.3. certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
 - 23.1.4. certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.
- 23.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA.
- 23.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 23.4. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A BRB.
 - 23.4.1. para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767/2011.
 - 23.4.1. excluem-se do item 23.4:
 - I. os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
 - II. os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
 - III. os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.
- 23.5. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília-DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, conforme Decreto nº 32.767/2011, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da SEPLAD/DF.
- 23.6. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –SIMPLES.
- 23.7. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.
- 23.8. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.
- 23.9. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

XXIV – DAS SANÇÕES

- 24.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Pregão, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851, de 23 de maio de 2006, e alterações posteriores, que regula aplicação de sanções administrativas das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10520/2002 no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal (Anexo VI deste edital).
 - 24.1.1. a aplicação das sanções de natureza pecuniárias e restritivas de direito pelo cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrentes, bem como pela prática das condutas tipificadas nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/2002 e art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, também obedecerão às prescrições do Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.
- 24.2. As sanções descritas no item 24.1, também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

XXV - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 25.1. A SEPLAD/DF poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
 - 25.1.1. a anulação do pregão induz à da ata de registro de preços e do contrato.
 - 25.1.2. as licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 25.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desse Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 25.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
 - 25.3.1. na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 25.3, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 25.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
 - 25.4.1. só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na SEPLAD/DF.
- 25.5. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

- 25.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 25.7.A critério do pregoeiro, o prazo mínimo de 02 (duas) horas tratado no item 10.1, para o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação, poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.
- 25.8. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública, assegurada a ampla defesa.
- 25.9. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da SEPLAD/DF.
- 25.10. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488/ 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.
- 25.11. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília DF, com exclusão de qualquer outro.
- 25.12. Exigências de comprovação de propriedade, apresentação de laudos e licenças de qualquer espécie só serão devidas pelo vencedor da licitação, dos proponentes poder-se-á requisitar tão somente declaração de disponibilidade ou de que a empresa reúne condições de apresentá-los no momento oportuno.
- 25.13. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.
- 25.14. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:
 - I incentive a violência:
 - II seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;
 - III incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;
 - IV exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;
 - V seja homofóbico, racista e sexista;
 - VI incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;
 - VII represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.
- 25.15. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro.
- 25.16. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

XXVI - ANEXOS

- 26.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:
 - 26.1.1. ANEXO I Termo de Referência.
 - 26.1.2. ANEXO II Modelo de Proposta.
 - 26.1.3. ANEXO III Minuta da Ata de Registro de Preços.
 - 26.1.4. ANEXO IV Minuta do Contrato.
 - 26.1.5. ANEXO V Modelo de Declaração para fornecedores de bens e serviços de informática e automação.
 - 26.1.6. ANEXO VI Das Penalidades.
 - 26.1.7. ANEXO VII Modelo de Declaração de Responsabilidade Ambiental.
 - 26.1.8 ANEXO VIII Modelo de Declaração para fins dos Decreto nº 39.860/2019.

Karla Regina da Silva Rocha

Pregoeira

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO № 068/2022- COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD-DF

ANEXO I (DO EDITAL)

Processo Sei nº: 00040-00024620/2021-28

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **registro de preços** para realização da substituição, renovação de garantia e expansão das atuais soluções de armazenamento de dados (Netapp), incluindo serviços de instalação, configuração, garantia de assistência técnica por 30 (trinta) meses, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal - SEPLAD/DF, conforme condições e especificações técnicas contidas no presente Termo de Referência e Anexos.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando o Decreto nº 40.015/2019, o qual dispõe sobre a obrigatoriedade de elaboração e publicação dos Planos Diretores de Tecnologia da Informação e Comunicação e sobre a centralização e utilização da rede GDFNet, da infraestrutura do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Distrito Federal - CeTIC-DF e dos sistemas de informação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, e dá outras providências, portanto, a Secretaria de Estado de Planejamento e Administração do Distrito Federal - SEPLAD/DF, ficou com a responsabilidade pela atualização do parque tecnológico do GDF, como transcrito abaixo:

"Art. 2º ..

§ 1º O CeTIC-DF é o centro de dados corporativo privado do Distrito Federal, ambiente com soluções integradas de hardware e software, que provê serviços de nuvem corporativa privada, armazenamento de dados, hospedagem de aplicações e sistemas a todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, compreendendo os sistemas estruturantes, bases de dados e os serviços corporativos de tecnologia da informação e comunicação."

Art. 4º ...

- I estruturar e prover os serviços de datacenter corporativo, inclusive nuvem, a todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal;".
- 2.2. Considerando ainda, que meados de 2019 iniciou-se o processo de expansão das soluções de armazenamento (SEI 00040-00014266/2019-17) existentes nas antigas Secretarias SEFAZ/DF e SEPLAG/DF culminando na publicação do Pregão Eletrônico nº 10/2020 e ainda que essa atualização não foi conclusa, visto que o planejamento inicial realizado pela SUTIC era de que o Processo Licitatório SEI 00040-00014266/2019-17 ocorresse em agosto de 2019. No entanto, devido a junção da antiga Secretaria de Planejamento com a Secretaria de Fazenda, houve atraso impactante neste processo.
- 2.3. Por tudo isso, o ambiente atual é composto por diferentes modelos de storage NetApp, com diferentes datas de vencimento de garantia, sendo eles: Netapp FAS9000, Netapp AFF-A700, Netapp FAS8020, Netapp FAS8080, Netapp FAS8300, Netapp FAS6280. Esse processo de expansão para todo o parque é porque o ambiente já se encontra com aproximadamente 50% (cinquenta por cento) de sua área total líquida ocupada, porém alguns clusters encontram-se com mais de 75% dos recursos já foram provisionados para aplicações e serviços atuais.
- 2.4. Assim, para que essa taxa não chegue próximo aos 80% (oitenta por cento), ocasionando quedas de performance e lentidões impactando nos usuários dos sistemas corporativos do Estado é extremamente necessária essa atualização, além de ser um fator comprometedor à continuidade dos serviços prestados. Adicionalmente, outro fato grave que se aproxima que é a data final da garantia das controladoras AFF-A700 em setembro de 2023. As controladoras FAS9000, FAS8080 e FAS8020 encontram-se com a garantia expirada.
- 2.5. Ressalte-se que o planejamento para atualização do ambiente de armazenamento foi iniciado em 2019 e chegando no fim de 2021 precisando avançar. Em 2019, as controladoras ainda possuíam 02 e 03 anos de garantia, e a previsão era evitar a degradação rápida do desempenho do ambiente. Face a criticidade dos ambientes de armazenamento, não se pode admitir paradas nos sistemas fazendários e governamentais por falta de área de armazenamento, por isso, optou-se por solicitar a atualização desses equipamentos, realizando a aquisição de gavetas de discos para expansão do ambiente de armazenamento de dados.
- 2.6. O tamanho da expansão da solução NetApp, permitirá a reposição do ambiente de crescimento orgânico e irá propiciar melhoria do desempenho e prover disponibilidade aos sistemas, ampliando a capacidade de backup e aumentando a capacidade da infraestrutura de armazenamento, para citar alguns.
- 2.7. A capacidade total disponível no ambiente é de aproximadamente 8.08 PB líquidos, distribuída em 3856 discos SAS, SATA e SSD, como detalhado na tabela abaixo:

Site	Ed. Vale d	o Rio Doce	SI	A		Ed. Codeplan	
Equipamento	Netapp FAS9000	Netapp AFF-A700	Netapp FAS8080	Netapp FAS8020	Netapp FAS8080	Netapp FAS8300	Netapp FAS6280
Cluster	sefs	tgcls	sefstgcls-sec	sefclsbkp	STG	STGCOD	BKPSTG
Quantidade de Nós	2	2	2	2	2	4	2
Capacidade Líquida Total	1.485	,24 TiB	218,82 TiB	671,94 TiB	1.551,71 TiB	3.684,12 TiB	469,64 TiB
Capacidade Disponível (Bytes)	695,	57 TiB	37,88 TiB	133,62 TiB	336,59 TiB	2.761,69 TiB	128,31 TiB
	SAS - 84%		SAS - 87%	SAS - 56%	SAS - 51%	SAS - 57%	SAS - 0%
	SATA - 35%	SSD - 69%	SATA - N/A	SATA - 73%	SATA - 81%	SATA - 25%	SATA - 76%
Capacidade em uso (%)	SSD - 83%		SSD - 38%	SSD – N/A	SSD - 46%	SSD - 50%	SSD – N/A
Qtd Discos Instalados	696	24	552	186	1056	1032	310
Versão S.O	9.3	P21	9.3P15	9.1P6	9.3P13	9.7P15	9.3P19
Vencimento da garantia da controladora	Julho/2022	Setembro/2023	Outubro/2019	Novembro/2020	Novembro/2021	Fevereiro/2024	Dezembro/2018
Discos em fim de disponibilidade/suporte	Sim	Não	Sim	Sim	Sim	Não	Sim
Tipo de Discos	SSD/SAS/SATA	SSD	SSD/SAS	SAS/SATA	SSD/SA	S/SATA	SAS/SATA

tabela 1

2.8. Em abril de 2021, 1608 discos (504 discos X308 SATA 3TB e 1056 discos X412 SAS 600GB) entraram em *end-of-support* pela Netapp. Com isso, temos, aproximadamente, 2,15 PB bruto de espaço que não terá suporte no caso de falhas ou defeitos, sendo necessária a substituição desses dispositivos por discos mais atuais. Adicionalmente, o FAS8080 entrou em *end-of-support* no ano de 2022, fazendo com que sua substituição também seja necessária nesse momento. Ademais, os Netapp FAS8080 encontram-se na versão ONTAP 9.3 que entrou em *End of Full Support* em Janeiro de 2021. Abaixo estão as informações de histórico de crescimento nos últimos anos.

	Utilização julho 2021 (TiB)	Utilização julho 2022 (TiB)	Utilização abril 2023 (TiB)	Crescimento 2021- 2022(TiB)	Crescimento 2022- 2023(TiB)	Crescimento 2021- 2023(TiB)
sefstgcls	683,52	789,67	867,18	106,15	77,51	183,66
sefstgcls- sec	184,32	180,93	185,45	- 3,39	4,52	1,13
sefclsbkp	556,52	517,08	538,13	- 39,44	21,05	-18,39
STG	1.247,86	1.050,00	1027,82	- 197,86	-22,18	-220,04
STGCOD	113,38	1.102,43	1.197,09	989,05	94,66	1083,71
BKPSTG	290,49	341,62	365,72	51,13	24,1	75,23
TOTAL	2.785,60	3.981,73	4181,39	1.196,13	199,66	1395,79
				42%	5%	50%

tabela 2

- 2.9. Conforme ilustrado na tabela acima, é possível perceber que embora alguns clusters tenham apresentado crescimento negativo ao longo do último ano, considerando o ambiente como um todo, houve um aumento de 1.196,13 TiB de 2021 para 2022, esse valor representa um crescimento de 42%. Já entre os anos de 2022 e 2023 esse número foi drasticamente reduzido **devido ao contingenciamento de recursos e negativas ao provisionamento de máquinas para os órgãos do GDF**. Cumpre ressaltar que tais negativas impedem os órgãos de executarem seus projetos e esta SUTIC de cumprir suas atribuições constantes no decreto distrital nº 40.015 de 2019.
- 2.10. Analisando o ambiente por tipo de disco, a fim de obter uma necessidade mais acurada, foi aplicada a taxa de crescimento de 15% aos dados escritos em discos SAS e 30% aos dados escritos em discos SATA de crescimento ao ano, de forma proporcional a quantidade de área de cada tipo de disco. Aplicando a projeção de crescimento ao longo de três anos, temos que, ao final do terceiro ano, o ambiente estará com utilização superior aos 100%.

	Uso atual (TiB)	Projeção para 1 ANO (TiB)	Projeção para 2 ANOS (TiB)	Projeção para 3 ANOS (TiB)
SAS	1.202,53	1.382,91	1.590,34	1.828,88
SATA	3.520,26	4.576,00	5.950,00	7.733,00
		9.9561,88		

tabela 3

2.11. Além disso, parte dos discos entraram em EOS e não serão passíveis de renovação, conforme detalhado na tabela abaixo:

Gaveta Tipo # gav. #discos/ gav. # discos Tbytes/ disco Σ Tbytes EOA	EOS
--	-----

Gavetas-discos com EOS vencido		Σ discos =	1608	Σ Tbytes = 2	.155,2	Σ TiB =	1.960,1	
DS4243	SATA	2	24	48	3	144,0	15/02/2016	30/04/2021
DS4243	SATA	10	24	240	3	720,0	15/02/2016	30/04/2021
DS4243	SATA	9	24	216	3	648,0	15/02/2016	30/04/2021
DS4243	SAS	2	24	48	0,6	28,8	12/12/2014	31/04/2021
DS4243	SAS	17	24	408	0,6	244,8	12/12/2014	31/04/2021
DS4243	SAS	2	24	48	0,6	28,8	12/12/2014	31/04/2021
DS4243	SAS	23	24	552	0,6	331,2	12/12/2014	31/04/2021
DS4243	SSD	2	24	48	0,2	9,6	25/03/2013	30/04/2021

tabela 4

2.12. E considerando que esses discos serão removidos, temos que, a capacidade total da SEPLAD/SUTIC diminui para 9,62 Pbytes (11,77 Pbytes – 2,15 Pbytes). Aplicando-se uma taxa de redução de 0,67414 (1.960,1/2155,2), teríamos uma capacidade líquida de aproximadamente 6,48 PiB. Ou seja, nos próximos 3 anos, o **ambiente irá ultrapassar a área disponível em 45%.** Consolidando os resultados para cada tipo de disco, temos a seguinte necessidade:

	Projeção para 1 ANO (TiB)	Projeção para 2 ANOS (TiB)	Projeção para 3 ANOS (TiB)	Projeção para 3 anos somado a 20% de espaço necessário para bom desempenho do
SAS	1.382,91	1.590,34	1.828,88	2.286,10
SATA	4576,00	5949,00	7734,00	9.666,25

tabela 5

2.13. No entanto, essa área seria apenas para comportar o ambiente, considerando 100% da capacidade em uso, sabendo que esse cenário é extremamente perigoso, pois pode causar a indisponibilidade de serviços, visto que não acatar a recomendação do fabricante pode causar transtornos operacionais que repercutem negativamente na imagem do governo. A fim de manter a saúde e desempenho, é importante considerar o ambiente trabalhando com 80% da utilização, ou seja, para armazenar 1.828,88 TiB SAS e 7.733,00 TiB SATA, seriam necessários de fato, 2.286,1 TiB SAS e 9.666,25 TiB SATA.

	Área líquida total (TiB)	Projeção de área líquida necessária em 3 anos com operação a 80% (TiB)	Projeção de área líquida complementar (TiB)
SAS	1.398,00	2.286,10	888,10
SATA	5.572.00	9.666.25	4.094.25

tabela 6

- 2.14. As gavetas SSD foram dimensionadas para uso de *flash pool* no NetApp, desta forma estimou-se com base na capacidade máxima das controladoras. Nesse caso, necessário o total de **seis gavetas SSD para flash pool** e **duas gavetas SSD** para reposição das gavetas DS4243 SSD que estão em EOS.
- 2.15. Portanto, para manter o ambiente, substituir os discos em EOS e suportar a necessidade de expansão nos próximos 3 anos, seriam necessárias pelo menos 45 gavetas SAS, sendo 15 para substituição e 30 gavetas novas, 12 gavetas NLSAS (SATA), sendo 2 para substituição e 10 novas, e 8 gavetas SSD, sendo 2 para substituição e 6 para flashpool.

	Qtd de disco	Tamanho do disco	Gavetas para Substituição EOS	Gavetas para Flash pool	Gavetas para Crescimento	Total
Gaveta SSD	24	3.84	2	6	-	8
Gaveta SAS	24	1,80	15	-	30	45
Gaveta SATA	60	10	2	-	10	12

tabela 7

2.16. Em atenção ao crescimento vegetativo das bases de dados da SEPLAD/DF, faz se necessário realizar a atualização da atual solução de armazenamento de dados (tabela 8), incluindo serviços de instalação, configuração, garantia de assistência técnica por 30 (trinta) meses, conforme condições e quantidades estabelecidas abaixo.

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	QTD.
	1	Substituição das soluções de armazenamento de dados Netapp FAS8080 pelo período de 30 meses	Par de controladoras	2
	2	Renovação de Suporte e Garantia FAS9000 de 30 meses	Par de controladoras	1
1	3	Renovação de Suporte e Garantia AFF A700 de 30 meses	Par de controladoras	1
*	4	Expansão de Gavetas SATA, com garantia de 30 meses	Unidade	12
	5	Expansão de Gavetas SAS, com garantia de 30 meses	Unidade	45
	6	Expansão de Gavetas SSD, com garantia de 30 meses	Unidade (Gavetas)	8

tabela 8

- 2.17. Diante do exposto, foi identificado que a realização da substituição do FAS8080 com renovação do suporte e garantia das controladoras AFF-A700 e FAS9000 pelo período de 30 meses traria as maiores vantagens técnicas e econômicas e permitirá o reaproveitamento dos altos investimentos em equipamentos e capacitação realizados nos últimos anos pela Secretaria. Ademais, se houvesse a aquisição de equipamentos de outras marcas, seria necessário acrescentar um item de treinamento nos novos Storages, recapacitando as equipes, causando maiores custos e desperdiçando os serviços técnicos adquiridos no nos processos anteriores de soluções Netapp. Além do exposto, a troca completa do ambiente seria juridicamente inadequada já que a SEPLAD firmou os seguintes contratos:
 - 41690/2020 R\$ 8.230.000,00
 - 42337/2020 R\$ 2.910.000,00
 - 41690/2020 1º TA R\$ 2.035.000,00
 - 42337/2020 1º TA R\$ 725.000,00
- 2.18. Estes contratos são referentes a expansão do ambiente. Os equipamentos recentemente adquiridos, já instalados e em produção possuem garantia até 2024 e não possuem EOS determinado até o presente momento, sendo assim, a substituição completa do parque de armazenamento de dados feriria o princípio de eficiência esperada do poder público. Diante do exposto, é demonstrado que esse cenário é tecnicamente, economicamente e judicialmente inviável.
- 2.19. O suporte técnico recebido do fabricante também tem atendido às expectativas não tendo motivos para queixas significativas do desempenho dos produtos utilizados. Além disso, os sites (CODEPLAN, VRD e SIA) possuem equipamentos Netapp, permitindo a fusão e integração ativa dos equipamentos em Clusters, facilitando migração de dados entre sites em casos de desastres ou alterações, melhorando a capacidade total de alta disponibilidade entregue pelo ambiente enquanto mantém o gerenciamento e visibilidade total centralizado de todo parque.
- 2.20. Ainda com essa decisão, sabe-se que os princípios de isonomia, economicidade e eficiência estão sendo cumpridos, pois, a Netapp possui parceria com diversas revendas e distribuidoras no país, fazendo com que haja ampla concorrência, a expansão recém realizada não seria desperdiçada e invalidada, já que essas atualizações agregarão ainda mais capacidade total ao parque completo de armazenamento de dados e a SEPLAD manterá a alta disponibilidade, confiabilidade, flexibilidade e total visibilidade e gestão centralizada do ambiente de armazenamento de dados, sem gerar ônus ao poder público nem à população do GDF dependente dos serviços hospedados e prestados pela Secretaria.

2.21. De forma a demonstrar adesão aos princípios da legalidade e eficiência, atendendo as exigências e a demanda do Governo do Distrito Federal, a substituição das controladoras FAS8080, renovação de garantia das controladoras FAS9000 e AFF-A700 e a expansão de gavetas SSD, SAS e SATA será processada através do sistema de registro de preços, em conformidade ao art. 15, inciso II, da <u>Lei Federal nº 8.666/1993</u>.

3. DA JUSTIFICATIVA PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A contratação pelo Sistema de Registro de Preços se justifica pelo fato de que os itens 04, 05 e 06 contemplam expansões futuras de gavetas SAS, gavetas SATA e gavetas SSD. Segundo Decreto nº 40.015 citado anteriormente, a SEPLAD é responsável pelo datacenter do GDF e vem recebendo novas solicitações de diferentes órgãos para hospedagem dos dados. Essas solicitações dependem das equipes e estratégias de entidades externas à SEPLAD, o que faz com que seja algo imprevisível e fora do escopo de controle ou planejamento da Secretaria. Buscando amenizar os impactos processuais e financeiros dessas demandas repentinas na infraestrutura da Secretaria, foram adicionados os itens de expansão no quantitativo máximo de gavetas suportadas por cada par de controladoras FAS8080, FAS8020 e FAS8300. Ao realizar o registro dessa expansão futura de gavetas, será evitado a necessidade de criação de novos processos para expansão nos próximos 30 meses, prezando pelos princípios de economicidade e eficiência, sem gerar prejuízo à capacidade total e desempenho das soluções NetApp da Secretaria. Neste sentido, optou-se pela contratação por meio do sistema de registro de preços de acordo com o art. 15, inciso I da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

••••

II - ser processadas através de sistema de registro de preços

- 3.2. Ademais, o sistema de registro de preços adequa-se a requisitos técnicos essenciais da solução, sendo-os:
- 3.2.1. Utilização do saldo da ata de forma gradual durante a vigência do Registro de Preços;
- 3.2.2. Possibilidade de atendimento das necessidades de outros Órgãos do GDF, de acordo com o planejamento da SEPLAD/SUTIC, órgão gestor do CeTIC e da GDFNet.
- 3.3. E quanto aos aspectos econômicos, destaca-se:
- 3.3.1. Menores custos de gestão, de implantação e operação, em virtude do ganho de escala na licitação com a centralização dos serviços.
- 3.4. Diante do crescimento da demanda por armazenamento de dados por entidades governamentais, a SEPLAD/SUTIC tem como estratégia prover todos os órgãos do GDF com infraestrutura adequada, entregando serviços com qualidade e disponibilidade de acordo com a necessidade de cada unidade governamental.
- 3.5. Sendo assim, justifica-se a opção pelo Registro de Preços na presente contratação conforme previsão legal do <u>Decreto Distrital nº 39.103/2018</u>, visto que a implantação das gavetas deve ser gradual e progressiva, adequando-se ao contido em seu art. 3º, incisos III e IV:
 - Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:
 - I quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
 - II quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
 - III quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
 - IV quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.
- 3.6. Por se tratar de um registro de preços, o planejamento da área técnica é fazer adesões de forma gradual, de acordo com o crescimento e a necessidade do ambiente de armazenamento de dados. Assim, se possível, as adesões serão programadas paras os anos de 2023, 2024 e 2025, o que vai ao encontro do planejamento de crescimento do ambiente estimado no Estudo Técnico Preliminar e do tempo de garantia dos equipamentos que é de 30 meses. Portanto, a pretensão, neste momento, da administração para o ano de 2023 é realizar a substituição dos equipamentos Netapp FAS8080 (item 1), renovação de suporte e garantia do FAS9000 e AFF A700 (itens 2 e 3), e expansão apenas das gavetas que entraram em EOS (itens 4, 5 e 6).

4. DA CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO COMUM

- 4.1. O objeto desta licitação se enquadra nos termos do parágrafo único, do Art. 1º, da Lei nº 10.520/2002, acolhida no Distrito Federal pelo Decreto nº 23.460/2002, por se tratar de serviço comum, com características e especificações usuais de mercado.
- 4.2. Embora a Lei do Pregão nos forneça um conceito do tipo aberto sobre o que seja comum, após analisar três aspectos, quais sejam:
- 4.2.1. A possibilidade de padronizar o objeto por meio de critérios objetivos de desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente.
- 4.2.2. Disponibilidade no mercado destes serviços.
- 4.2.3. Verificado se as especificações adotadas eram usuais neste mesmo mercado.
- 4.3. A presente contratação foi considerada comum e verificou-se que as especificações são usuais de mercado.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. A presente contratação obedecerá ao disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 40.205, de 30 de outubro de 2019 e aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e alterações posteriores, bem como demais normativos constantes no Instrumento Convocatório.

6. **DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

- 6.1. O critério de julgamento adotado será o de menor preço global, em atenção ao Art. 7º, "caput", do Decreto Federal nº 10.024/2019.
- 6.2. O critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço global, em atenção ao art. 45, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.
- 6.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência e/ou Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no Art. 48, Inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 6.4. Os equipamentos e serviços de instalação, configuração e manutenção são interdependentes entre si, sendo inviável, no quesito técnico, a contratação de empresas distintas para execução dos mesmos, sob o risco de inexecução do objeto como um todo.
- 6.5. O ambiente cujos serviços serão implementados configuram um conjunto indissociável, razão por que, qualquer inconformidade ou eventual indisponibilidade de quaisquer conjuntos de conexões podem comprometer o andamento das atividades internas administravas e/ou operacionais, necessitando sempre de sua disponibilidade e completa solução.

- 6.6. Nesse sentido, a adjudicação do objeto por item para diferentes empresas dificultaria a separação das responsabilidades de cada uma das empresas. Portanto, em caso de uma interrupção na solução, não seria possível a identificação rápida e segura sobre qual contratada contactar e responsabilizar. Na prática, a fronteira de responsabilidade técnica entre a empresa responsável pelo fornecimento das gavetas e a empresa responsável pelo fornecimento ou garantia das controladoras por muitas vezes se misturam o que dificulta a fiscalização e, principalmente, pode gerar atrasos desnecessários na resolução de incidentes de indisponibilidades.
- 6.7. Por tal fato, somente a contratação de forma integrada dos equipamentos, ou seja, com adjudicação por grupo, e com a garantia da interoperabilidade e fornecimento dos mesmos durante a execução dos serviços, mitiga os riscos a preservação do cenário ideal, uma vez que asseguram a conservação das características originais da solução integrada, além da operação ininterrupta do ambiente, evitando transferência de responsabilidade, no caso de eventuais problemas causados por erro nas execuções ou vícios ocultos, que inviabilizem uma imediata definição de responsabilidades, ou até mesmo a desercão de eventual componente.
- 6.8. Por tais razões, é inadequada e inviável, sob o ponto de vista técnico e do interesse público, a contratação individual dos equipamentos, bem como a divisão do objeto da presente concorrência em parcelas maiores. Há a necessidade de execução integral para que possa estar em condições de funcionamento. É importante destacar que a regra do parcelamento do objeto, prevista no art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, se aplica apenas nas hipóteses em que a divisão se comprove técnica e economicamente viável, o que seguramente não é o caso da contratação em comento, visto que, como já mencionado, os equipamentos formam um ambiente único de armazenamento e em um cenário com vários fornecedores, caso ocorram falhas ou questões de garantia a responsabilidade pode ser transferida, trazendo um maior tempo para resolução de problemas, prejuízo ao funcionamento do ambiente e consequentemente aos serviços prestados por este órgão.

DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

7.1. Substituição das controladoras FA8080; renovação de suporte e garantia das controladoras FAS9000 e AFF700; e expansão de gavetas SATA, SAS e SSD, incluindo serviços de instalação, configuração, garantia e suporte técnico por 30 (trinta) meses.

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	QTD.
	1	Substituição da solução de armazenamento de dados Netapp FAS8080, com garantia de 30 meses	Par de controladoras	2
	2	Renovação de Suporte e Garantia FAS9000 de 30 meses	Par de controladoras	1
1	3	Renovação de Suporte e Garantia AFF A700 de 30 meses	Par de controladoras	1
*	4	Expansão de Gavetas SATA, com garantia de 30 meses	Unidade	12
	5	Expansão de Gavetas SAS, com garantia de 30 meses	Unidade	45
	6	Expansão de Gavetas SSD, com garantia de 30 meses	Unidade	8

8. DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

8.1. ITEM 1 - SUBSTITUIÇÃO DA SOLUÇÃO DE ARMAZENAMENTO DE DADOS NETAPP FAS8080

- 8.1.1. A substituição deverá ocorrer para as controladoras que atingiram a data limite de End Of Support (EOS) por parte do fabricante da solução, ou que seja necessária para o funcionamento das novas versões de softwares e firmwares que forem lançadas pelo fabricante, durante o período de suporte e garantia contratado e que o hardware proposto não seja inferior ao existente no ambiente de produção da CONTRATANTE. Para todos os efeitos a terminologia End of Support (EOS) representa a última data em que o produto (hardware ou software) será suportado pelo fabricante NetApp.
- 8.1.1.1. Os equipamentos propostos devem possuir as mesmas funcionalidades e características, ou funcionalidades e características mais atuais e superiores, aos atuais FAS8080 da SEPLAD.
- 8.1.1.2. Os equipamentos propostos devem ser novos, sem uso, e estar na linha de produção atual do fabricante (sem data de End Of Availability ou End Of Support determinada para antes do ano 2025).
- 8.1.1.3. A solução entregue deve possibilitar acesso ao Active IQ do Fabricante.
- 8.1.1.4. A solução deve possuir compatibilidade para inclusão em cluster HA (High Availability) junto com os NetApp FAS8300 e FAS9000 existentes na SEPLAD.
- 8.1.1.5. Os equipamentos devem ser novos, sem uso, que estão na linha de produção atual do fabricante;
- 8.1.1.6. Cada unidade do item equivale a um par HA (High Availability), atuando em modo ativo-ativo com memória de no mínimo 256 GB por nó, capaz de controlar no mínimo 1440 discos, com arquitetura de 64-bit para os processadores, com no mínimo 2 processadores contendo 16 núcleos cada;
- 8.1.1.7. As controladoras devem oferecer ainda 2 interfaces de gerência, no mínimo 8 portas para conexões SAS 12GB, 4 portas de 40GB, 8 portas SFP28, 10 slots PCle3 para possível expansão;
- 8.1.1.8. A controladora deverá obrigatoriamente suportar implementação de paridade simples, dupla e tripla, de acordo com o tamanho dos discos;
- 8.1.1.9. A controladora deverá possuir mecanismos de tolerância a falhas da memória cache implementados por espelhamento de memória e suporte a códigos de correção de erro (ECC);
- 8.1.1.10. A controladora deverá oferecer suporte simultâneo a todos os protocolos: CIFS, NFS, iSCSI, FC e S3;
- 8.1.1.11. A controladora deverá possuir licenciamento para permitir a replicação entre os storage NetApp da SEPLAD;
- 8.1.1.12. Todos os equipamentos de armazenamento deverão possuir fontes de alimentação elétrica bivolt (110/220 VAC), redundantes e hot-swappable;
- 8.1.1.13. Todos os componentes necessários para o completo funcionamento dos componentes devem ser entregues, como: placas, racks, cabos de conexão, gavetas, trilhos, cabos de força, etc;
- 8.1.2. As visitas necessárias para a plena execução do objeto, independentemente da quantidade necessária, não implicarão em custos adicionais para a CONTRATANTE.
- 8.1.3. Os serviços de suporte técnico de aspecto corretivo englobam ainda:
- 8.1.3.1. Remoção e/ou correção de eventuais defeitos apresentados pelos componentes de software e hardware da solução, podendo compreender também a atualização de versões de seus componentes, inclusive para substituição de peças que compõem a solução;
- 8.1.3.2. Na ocasião de necessidade de troca de alguma peça, componente, equipamento ou insumo, deverá ser comprovado sua autenticidade, por meio de apresentação de nota fiscal;
- 8.1.3.3. Todas as peças, componentes e acessórios necessários à manutenção corretiva serão fornecidos à base de permuta, ficando estabelecido que as peças, componentes e acessórios colocados em substituição aos defeituosos tornar-se-ão de propriedade da CONTRATANTE e as peças, componentes e acessórios retirados poderão ser recolhidos pela CONTRATADA.
- 8.1.3.4. Adicionalmente, deverá ser entregue o manual e o termo de garantia originais das peças, componentes, equipamentos ou insumos novos, se houver;
- 8.1.4. A resolução do problema relatado no chamado/Ticket pode exigir a presença de técnico especializado on-site, sempre que solicitado pela Contratante, que deverá ser profissional certificado NetApp Certified Support Engineer (NCSE) pelo fabricante dos equipamentos, sendo necessária a

apresentação de documentação original do fabricante que comprove a validade da certificação enquanto durar o vínculo contratual, podendo ser solicitada a qualquer momento.

- 8.1.5. O número de série das controladoras estão descritas abaixo:
- 8.1.5.1. FAS8080 STG-01: 941801000289
- 8.1.5.2. FAS8080 STG-02: 721649000003
- 8.1.5.3. FAS8080 SEFSTGCLS-01: 701442001091
- 8.1.5.4. FAS8080 SEFSTGCLS-01: 701442001092
- 8.1.6. A renovação da garantia deverá atender a solução de Storage NetApp e seus respectivos discos, pelo período de 30 (trinta) meses;
- 8.1.7. Durante o período de prestação dos serviços de suporte e garantia, a CONTRATADA deverá disponibilizar acesso ao site do(s) fabricante(s) da solução de armazenamento para que seja possível efetuar o download, sem custo adicional para a CONTRATANTE de todas as atualizações de softwares, drivers de dispositivos, BIOS e firmwares, bem como repasse de conhecimento e dispor dos manuais do usuário, com as informações detalhadas e atualizadas sobre: instalação, configuração, operação e administração dos equipamentos, além dos manuais técnicos de todos os componentes da solução.
- 8.1.8. Deve compreender o regime de 24 (vinte e quatro) horas por 7 (sete) dias por semana, todos os dias do ano, no idioma português, devendo a CONTRATADA manter canal de comunicação por telefone (0800), e-mail ou sistema, disponibilizado por interface web internet e mantida pela CONTRATADA e/ou pelo fabricante do equipamento, sem custos adicionais para a CONTRATANTE, de forma a viabilizar a abertura dos chamados técnicos/Tickets, sendo documentado por intermédio de Solicitação de Atendimento e que deverá atender aos seguintes critérios:
- 8.1.8.1. As correções deverão ser documentadas e encaminhadas ao CONTRATANTE;
- 8.1.8.2. Em virtude da criticidade dos serviços operacionalizados por meio da soluções de storage, a CONTRATADA deverá atender aos chamados/Tickets da equipe técnica nos prazos que seguem descritos no item 8.7 deste termo de referência;
- 8.1.8.3. Caso a CONTRATADA entenda necessária a dilação dos prazos definidos para realização de algum serviço específico, deverá justificar-se tecnicamente por meio de relatório formal junto a CONTRATANTE;
- 8.1.8.4. Caso a CONTRATANTE não aceite as argumentações, não haverá interrupção na contagem do prazo definido previamente.
- 8.1.9. A abertura de chamados técnicos/Tickets deverá ser realizada tanto junto ao Fabricante quanto junto à CONTRATADA.
- 8.1.10. O sistema de abertura de chamados/Tickets da CONTRATADA deverá permitir que a CONTRATANTE receba um identificador único para cada solicitação de atendimento, que possa manter a equipe técnica da CONTRATANTE informada sobre o andamento de cada chamado/Tickets, esteja ele aberto, em andamento ou fechado.
- 8.1.11. A CONTRATADA deve garantir a alta disponibilidade das informações armazenadas, processadas e trafegadas por meio da rede corporativa do órgão, que são vitais para a operacionalização dos diversos programas e políticas públicas de responsabilidade da SEPLAD.
- 8.1.12. A CONTRATADA deve garantir assistência técnica preventiva e corretiva, seja de caráter logico ou físico, inclusive com a substituição de peças na ocorrência de algum incidente, bem como na aplicação de patches (correções) e atualizações para o perfeito funcionamento das soluções de Storage NetApp FAS 8080.
- 8.1.13. A CONTRATADA deverá garantir que todos os equipamentos, softwares, componentes, acessórios e cabos de conexão para interligar fisicamente a solução sejam entregues;
- 8.1.14. A CONTRATADA deverá assegurar a instalação e configuração de todos os softwares e ferramentas que acompanham a solução ofertada.
- 8.1.15. Cada técnico envolvido na instalação e configuração dos hardwares e softwares deve possuir, no mínimo, a certificação *NetApp Certified Storage Installation Engineer* (NCSIE).
- 8.1.16. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente à SEPLAD confirmação de vínculo empregatício dos profissionais certificados junto a empresa.
- 8.1.17. A Contratada deverá fornecer mensalmente, um relatório técnico acerca dos chamados técnicos/Tickets abertos no mês de referência para controle da Contratante. Neste relatório deverão constar, pelo menos:
- 8.1.17.1. A data/hora de abertura do chamado/Ticket:
- 8.1.17.2. O horário de início e encerramento do atendimento;
- 8.1.17.3. A identificação do equipamento/peça que apresentou defeito;
- 8.1.17.4. Ações executadas adotadas para correção do problema, bem como outras anotações pertinentes;
- 8.1.17.5. Durante o período de vigência do contrato, quando for o caso, todos os firmwares e softwares deverão ser atualizados a cada nova versão ou correção, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE.

8.2. ITEM 2 - RENOVAÇÃO DE SUPORTE E GARANTIA DE ARMAZENAMENTO DE DADOS NETAPP FAS9000

- 8.2.1. O número de série das controladoras são: 721726000135, 721726000136.
- 8.2.2. A renovação da garantia deverá atender a solução de Storage NetApp e seus respectivos discos, pelo período de 30 (trinta) meses;
- 8.2.3. Durante o período de prestação dos serviços de suporte e garantia, a CONTRATADA deverá disponibilizar acesso ao site do(s) fabricante(s) da solução de armazenamento para que seja possível efetuar o download, sem custo adicional para a CONTRATANTE de todas as atualizações de softwares, drivers de dispositivos, BIOS e firmwares, bem como repasse de conhecimento e dispor dos manuais do usuário, com as informações detalhadas e atualizadas sobre: instalação, configuração, operação e administração dos equipamentos, além dos manuais técnicos de todos os componentes da solução.
- 8.2.4. Deve compreender o regime de 24 (vinte e quatro) horas por 7 (sete) dias por semana, todos os dias do ano, no idioma português, devendo a CONTRATADA manter canal de comunicação por telefone (0800), e-mail ou sistema, disponibilizado por interface web internet e mantida pela CONTRATADA e/ou pelo fabricante do equipamento, sem custos adicionais para a CONTRATANTE, de forma a viabilizar a abertura dos chamados técnicos/Tickets, sendo documentado por intermédio de Solicitação de Atendimento e que deverá atender aos seguintes critérios:
- 8.2.5. As correções deverão ser documentadas e encaminhadas ao CONTRATANTE;
- 8.2.5.1. Em virtude da criticidade dos serviços operacionalizados por meio da solução de Storage NetApp FAS9000, a CONTRATADA deverá atender aos chamados/Tickets da equipe técnica nos prazos que seguem descritos no item 8.7 deste termo de referência;
- 8.2.5.2. Caso a CONTRATADA entenda necessária a dilação dos prazos definidos para realização de algum serviço específico, deverá justificar-se tecnicamente por meio de relatório formal junto a CONTRATANTE;
- 8.2.5.3. Caso a CONTRATANTE não aceite as argumentações, não haverá interrupção na contagem do prazo definido previamente.
- 8.2.5.4. A abertura de chamados técnicos/Tickets deverá ser realizada junto ao Fabricante ou junto à CONTRATADA.
- 8.2.5.5. O sistema de abertura de chamados/Tickets da CONTRATADA deverá permitir que a CONTRATANTE receba um identificador único para cada solicitação de atendimento, que possa manter a equipe técnica da CONTRATANTE informada sobre o andamento de cada chamado/Tickets, esteja ele aberto, em

andamento ou fechado

- 8.2.6. A CONTRATADA deve garantir a alta disponibilidade das informações armazenadas, processadas e trafegadas por meio da rede corporativa do órgão, que são vitais para a operacionalização dos diversos programas e políticas públicas de responsabilidade da SEPLAD.
- 8.2.7. A CONTRATADA deve garantir assistência técnica preventiva e corretiva, seja de caráter logico ou físico, inclusive com a substituição de peças na ocorrência de algum incidente, bem como na aplicação de patches (correções) e atualizações para o perfeito funcionamento das soluções de Storage NetApp FAS9000.
- 8.2.8. A CONTRATADA deverá garantir que todos os equipamentos, softwares, componentes, acessórios e cabos de conexão para interligar fisicamente a solução sejam entregues;
- 8.2.9. A CONTRATADA deverá assegurar a instalação e configuração de todos os softwares e ferramentas que acompanham a solução ofertada.
- 8.2.10. Cada técnico envolvido na instalação e configuração dos hardwares e softwares deve possuir, no mínimo, a certificação NetApp Certified Storage Installation Engineer (NCSIE).
- 8.2.11. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente à SEPLAD a confirmação de vínculo empregatício dos profissionais certificados junto a empresa.
- 8.2.12. A Contratada deverá fornecer mensalmente, um relatório técnico acerca dos chamados técnicos/Tickets abertos no mês de referência para controle da Contratante. Neste relatório deverão constar, pelo menos:
- 8.2.12.1. A data/hora de abertura do chamado/Ticket;
- 8.2.12.2. O horário de início e encerramento do atendimento:
- 8.2.12.3. A identificação do equipamento/peça que apresentou defeito;
- 8.2.12.4. Ações executadas adotadas para correção do problema, bem como outras anotações pertinentes;
- 8.2.12.5. Durante o período de vigência do contrato, quando for o caso, todos os firmwares e softwares deverão ser atualizados a cada nova versão ou correção, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE.
- 8.2.13. As visitas necessárias para a plena execução do objeto, independentemente da quantidade necessária, não implicarão em custos adicionais para a CONTRATANTE.
- 8.2.14. Os serviços de suporte técnico de aspecto corretivo englobam ainda:
- 8.2.14.1. Remoção e/ou correção de eventuais defeitos apresentados pelos componentes de software e hardware da solução, podendo compreender também a atualização de versões de seus componentes, inclusive para substituição de peças que compõem a solução;
- 8.2.14.2. Na ocasião de necessidade de troca de alguma peça, componente, equipamento ou insumo, deverá ser comprovado sua autenticidade, por meio de apresentação de nota fiscal;
- 8.2.14.3. Todas as peças, componentes e acessórios necessários à manutenção corretiva serão fornecidos à base de permuta, ficando estabelecido que as peças, componentes e acessórios colocados em substituição aos defeituosos tornar-se-ão de propriedade da CONTRATANTE e as peças, componentes e acessórios retirados poderão ser recolhidos pela CONTRATADA.
- 8.2.14.4. Adicionalmente, deverá ser entregue o manual e o termo de garantia originais das peças, componentes, equipamentos ou insumos novos, se houver;
- 8.2.15. A resolução do problema relatado no chamado/Ticket pode exigir a presença de técnico especializado on-site, sempre que solicitado pela Contratante, que deverá ser profissional certificado NetApp Certified Support Engineer (NCSE) pelo fabricante dos equipamentos, sendo necessária a apresentação de documentação original do fabricante que comprove a validade da certificação enquanto durar o vínculo contratual, podendo ser solicitada a qualquer momento.

8.3. ITEM 3 - RENOVAÇÃO DE SUPORTE E GARANTIA DE ARMAZENAMENTO DE DADOS NETAPP AFF A700

- 8.3.1. O número de série das controladoras são: 721836000151. 721836000152
- 8.3.2. O equipamento AFF A700 possui garantia até setembro de 2023, portanto a renovação da garantia deverá atender a solução de Storage NetApp e seus respectivos discos, pelo período de aproximadamente 24 (vinte e quatro) meses, para que todo o ambiente possua garantia co-terminus;
- 8.3.3. Durante o período de prestação dos serviços de suporte e garantia, a CONTRATADA deverá disponibilizar acesso ao site do(s) fabricante(s) da solução de armazenamento para que seja possível efetuar o download, sem custo adicional para a CONTRATANTE de todas as atualizações de softwares, drivers de dispositivos, BIOS e firmwares, bem como repasse de conhecimento e dispor dos manuais do usuário, com as informações detalhadas e atualizadas sobre: instalação, configuração, operação e administração dos equipamentos, além dos manuais técnicos de todos os componentes da solução.
- 8.3.4. Deve compreender o regime de 24 (vinte e quatro) horas por 7 (sete) dias por semana, todos os dias do ano, no idioma português, devendo a CONTRATADA manter canal de comunicação por telefone (0800), e-mail ou sistema, disponibilizado por interface web internet e mantida pela CONTRATADA e/ou pelo fabricante do equipamento, sem custos adicionais para a CONTRATANTE, de forma a viabilizar a abertura dos chamados técnicos/Tickets, sendo documentado por intermédio de Solicitação de Atendimento e que deverá atender aos seguintes critérios:
- 8.3.4.1. As correções deverão ser documentadas e encaminhadas ao CONTRATANTE;
- 8.3.4.2. Em virtude da criticidade dos serviços operacionalizados por meio da solução de Storage NetApp AFF A700, a CONTRATADA deverá atender aos chamados/Tickets da equipe técnica nos prazos que seguem descritos item 8.7 deste termo de referência;
- 8.3.4.3. Caso a CONTRATADA entenda necessária a dilação dos prazos definidos para realização de algum serviço específico, deverá justificar-se tecnicamente por meio de relatório formal junto a CONTRATANTE;
- 8.3.4.4. Caso a CONTRATANTE não aceite as argumentações, não haverá interrupção na contagem do prazo definido previamente.
- 8.3.4.5. A abertura de chamados técnicos/Tickets deverá ser realizada junto ao Fabricante ou junto à CONTRATADA.
- 8.3.4.6. O sistema de abertura de chamados/Tickets da CONTRATADA deverá permitir que a CONTRATANTE receba um identificador único para cada solicitação de atendimento, que possa manter a equipe técnica da CONTRATANTE informada sobre o andamento de cada chamado/Tickets, esteja ele aberto, em andamento ou fechado.
- 8.3.5. A CONTRATADA deve garantir a alta disponibilidade das informações armazenadas, processadas e trafegadas por meio da rede corporativa do órgão, que são vitais para a operacionalização dos diversos programas e políticas públicas de responsabilidade da SEPLAD.
- 8.3.6. A CONTRATADA deve garantir assistência técnica preventiva e corretiva, seja de caráter logico ou físico, inclusive com a substituição de peças na ocorrência de algum incidente, bem como na aplicação de patches (correções) e atualizações para o perfeito funcionamento da solução de Storage NetApp AFF A700.
- 8.3.7. A CONTRATADA deverá garantir que todos os equipamentos, softwares, componentes, acessórios e cabos de conexão para interligar fisicamente a solução sejam entregues;
- 8.3.8. A CONTRATADA deverá assegurar a instalação e configuração de todos os softwares e ferramentas que acompanham a solução ofertada.

- 8.3.9. Cada técnico envolvido na instalação e configuração dos hardwares e softwares deve possuir, no mínimo, a certificação NetApp Certified Storage Installation Engineer (NCSIE).
- 8.3.10. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente à SEPLAD a confirmação de vínculo empregatício dos profissionais certificados junto a empresa.
- 8.3.11. A Contratada deverá fornecer mensalmente, um relatório técnico acerca dos chamados técnicos/Tickets abertos no mês de referência para controle da Contratante. Neste relatório deverão constar, pelo menos:
- 8.3.11.1. A data/hora de abertura do chamado/Ticket;
- 8.3.11.2. O horário de início e encerramento do atendimento;
- 8.3.11.3. A identificação do equipamento/peça que apresentou defeito;
- 8.3.11.4. Ações executadas adotadas para correção do problema, bem como outras anotações pertinentes;
- 8.3.11.5. Durante o período de vigência do contrato, quando for o caso, todos os firmwares e softwares deverão ser atualizados a cada nova versão ou correção, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE.
- 8.3.12. As visitas necessárias para a plena execução do objeto, independentemente da quantidade necessária, não implicarão em custos adicionais para a CONTRATANTE.
- 8.3.13. Os serviços de suporte técnico de aspecto corretivo englobam ainda:
- 8.3.13.1. Remoção e/ou correção de eventuais defeitos apresentados pelos componentes de software e hardware da solução, podendo compreender também a atualização de versões de seus componentes, inclusive para substituição de peças que compõem a solução;
- 8.3.13.2. Na ocasião de necessidade de troca de alguma peça, componente, equipamento ou insumo, deverá ser comprovado sua autenticidade, por meio de apresentação de nota fiscal:
- 8.3.13.3. Todas as peças, componentes e acessórios necessários à manutenção corretiva serão fornecidos à base de permuta, ficando estabelecido que as peças, componentes e acessórios colocados em substituição aos defeituosos tornar-se-ão de propriedade da CONTRATANTE e as peças, componentes e acessórios retirados poderão ser recolhidos pela CONTRATADA.
- 8.3.13.4. Adicionalmente, deverá ser entregue o manual e o termo de garantia originais das peças, componentes, equipamentos ou insumos novos, se houver:
- 8.3.14. A resolução do problema relatado no chamado/Ticket pode exigir a presença de técnico especializado on-site, sempre que solicitado pela Contratante, que deverá ser profissional certificado NetApp Certified Support Engineer (NCSE) pelo fabricante dos equipamentos, sendo necessária a apresentação de documentação original do fabricante que comprove a validade da certificação enquanto durar o vínculo contratual, podendo ser solicitada a qualquer momento.

8.4. ITEM 4 - EXPANSÃO DE ÁREA DE ARMAZENAMENTO NL-SAS/SATA

- 8.4.1. Deverá ser novo, sem uso, e estar na linha de produção atual do fabricante (sem data de End Of Availability ou End Of Support determinada para antes do ano 2025);
- 8.4.2. Gaveta com conexão SAS de 12Gbps, que suporte até 60 discos;
- 8.4.3. Deverá ser compatível com os sistemas de armazenamento da SEPLAD: Substituto do NetApp FAS8080, FAS9000 e FAS8300;
- 8.4.4. Todas as baias da gaveta entregues deverão estar populadas com o mesmo tipo de disco;
- 8.4.5. Utilizar discos de, no mínimo, 10 (dez) TeraBytes de capacidade bruta;
- 8.4.5.1. Todos os componentes necessários para o completo funcionamento do módulo de expansão devem ser entregues, como: placas, racks, cabos de conexão, gavetas, trilhos, cabos de força, etc.
- 8.4.5.2. É de obrigação da contratada em prover o funcionamento pleno e íntegro do módulo de expansão;
- 8.4.6. Todos os discos entregues devem possuir a mesma capacidade de armazenamento;
- 8.4.7. Os discos devem ser de tecnologia NL-SAS/SATA de pelo menos 7.200 rotações por minuto.
- 8.4.8. O suporte e a garantia no período especificado devem considerar que os equipamentos deverão estar em conformidade com o de ciclo de vida especificado pelo fabricante;
- 8.4.9. A garantia de funcionamento e assistência técnica será prestada conforme a descrição de serviços apresentada no item 8.7 deste termo de referência;
- 8.4.10. A garantia deverá atender a solução de Storage NetApp e seus respectivos discos, pelo período de 30 (trinta) meses;
- 8.4.11. Durante o período de prestação dos serviços de suporte e garantia, a CONTRATADA deverá disponibilizar acesso ao site do(s) fabricante(s) da solução de armazenamento para que seja possível efetuar o download, sem custo adicional para a CONTRATANTE de todas as atualizações de softwares, drivers de dispositivos, BIOS e firmwares, bem como repasse de conhecimento e dispor dos manuais do usuário, com as informações detalhadas e atualizadas sobre: instalação, configuração, operação e administração dos equipamentos, além dos manuais técnicos de todos os componentes da solução.
- 8.4.12. Deve compreender o regime de 24 (vinte e quatro) horas por 7 (sete) dias por semana, todos os dias do ano, no idioma português, devendo a CONTRATADA manter canal de comunicação por telefone (0800), e-mail ou sistema, disponibilizado por interface web internet e mantida pela CONTRATADA e/ou pelo fabricante do equipamento, sem custos adicionais para a CONTRATANTE, de forma a viabilizar a abertura dos chamados técnicos/Tickets, sendo documentado por intermédio de Solicitação de Atendimento e que deverá atender aos seguintes critérios:
- 8.4.12.1. As correções deverão ser documentadas e encaminhadas ao CONTRATANTE;
- 8.4.12.2. Em virtude da criticidade dos serviços operacionalizados por meio da soluções de storage, a CONTRATADA deverá atender aos chamados/Tickets da equipe técnica nos prazos que seguem descritos no item 8.7 deste termo de referência;
- 8.4.12.3. Caso a CONTRATADA entenda necessária a dilação dos prazos definidos para realização de algum serviço específico, deverá justificar-se tecnicamente por meio de relatório formal junto a CONTRATANTE;
- 8.4.12.4. Caso a CONTRATANTE não aceite as argumentações, não haverá interrupção na contagem do prazo definido previamente.
- 8.4.13. A abertura de chamados técnicos/Tickets poderá ser realizada tanto junto ao Fabricante quanto junto à CONTRATADA.

8.5. ITEM 5 - EXPANSÃO DE ÁREA DE ARMAZENAMENTO SAS

- 8.5.1. Deverá ser novo, sem uso, e estar na linha de produção atual do fabricante (sem data de End Of Availability ou End Of Support determinada para antes do ano 2025);
- 8.5.2. Gaveta com conexão SAS de 12Gbps, que suporte até 24 discos;

- 3.5.3. Deverá ser compatível com o sistema de armazenamento da SEPLAD: Substituto do NetApp FAS8080, FAS9000 e FAS8300;
- 8.5.4. Todas as baias da gaveta entregues deverão estar populadas com o mesmo tipo de disco;
- 8.5.5. Utilizar discos de, no mínimo, 1,8 (um vírgula oito) TeraBytes de capacidade bruta;
- 8.5.5.1. Todos os componentes necessários para o completo funcionamento do módulo de expansão devem ser entregues, como: placas, racks, cabos de conexão, gavetas, trilhos, cabos de força, etc.
- 8.5.5.2. É de obrigação da contratada em prover o funcionamento pleno e íntegro do módulo de expansão;
- 8.5.6. Todos os discos entregues devem possuir a mesma capacidade de armazenamento;
- 8.5.7. Os discos devem ser de tecnologia SAS de pelo menos 10.000 rotações por minuto.
- 8.5.8. A garantia de funcionamento e assistência técnica será prestada conforme a descrição de serviços apresentada no item 8.7 deste termo de referência;
- 8.5.9. O suporte e a garantia no período especificado devem considerar que os equipamentos deverão estar em conformidade com o de ciclo de vida especificado pelo fabricante;
- 8.5.10. A garantia deverá atender a solução de Storage NetApp e seus respectivos discos, pelo período de 30 (trinta) meses;
- 8.5.11. Durante o período de prestação dos serviços de suporte e garantia, a CONTRATADA deverá disponibilizar acesso ao site do(s) fabricante(s) da solução de armazenamento para que seja possível efetuar o download, sem custo adicional para a CONTRATANTE de todas as atualizações de softwares, drivers de dispositivos, BIOS e firmwares, bem como repasse de conhecimento e dispor dos manuais do usuário, com as informações detalhadas e atualizadas sobre: instalação, configuração, operação e administração dos equipamentos, além dos manuais técnicos de todos os componentes da solução.
- 8.5.12. Deve compreender o regime de 24 (vinte e quatro) horas por 7 (sete) dias por semana, todos os dias do ano, no idioma português, devendo a CONTRATADA manter canal de comunicação por telefone (0800), e-mail ou sistema, disponibilizado por interface web internet e mantida pela CONTRATADA e/ou pelo fabricante do equipamento, sem custos adicionais para a CONTRATANTE, de forma a viabilizar a abertura dos chamados técnicos/Tickets, sendo documentado por intermédio de Solicitação de Atendimento e que deverá atender aos seguintes critérios:
- 8.5.12.1. As correções deverão ser documentadas e encaminhadas ao CONTRATANTE;
- 8.5.12.2. Em virtude da criticidade dos serviços operacionalizados por meio da soluções de storage, a CONTRATADA deverá atender aos chamados/Tickets da equipe técnica nos prazos que seguem descritos no item 8.7 deste termo de referência;
- 8.5.12.3. Caso a CONTRATADA entenda necessária a dilação dos prazos definidos para realização de algum serviço específico, deverá justificar-se tecnicamente por meio de relatório formal junto a CONTRATANTE;
- 8.5.12.4. Caso a CONTRATANTE não aceite as argumentações, não haverá interrupção na contagem do prazo definido previamente.
- 8.5.13. A abertura de chamados técnicos/Tickets poderá ser realizada tanto junto ao Fabricante quanto junto à CONTRATADA.

8.6. ITEM 6 - EXPANSÃO DE GAVETAS SSD

- 8.6.1. Deverá ser entregue módulo novo, sem uso e estar na linha de produção atual do fabricante;
- 8.6.2. O módulo deverá possuir conexão miniSAS 12 Gbps redundante ou se integrar a solução como um nó adicional ao Cluster;
- 8.6.3. Possuir pelo menos 92 (noventa e dois) TeraBytes de área bruta em discos SSD;
- 8.6.4. Utilizar discos de, no mínimo, 3.84 TB (três vírgula oitenta e quatro terabytes) de capacidade bruta;
- 8.6.5. O módulo de expansão deverá estar completamente preenchido por discos. Não serão aceitos módulos com "blanks" para preencher os espaços sobressalentes;
- 8.6.6. Todos os componentes necessários para o completo funcionamento do módulo de expansão devem ser entregues, como: cabos de conexão, gavetas, trilhos, cabos de força, placas de conexão, placas de expansão e etc.
- 8.6.7. Todos os discos entregues devem possuir a mesma capacidade de armazenamento;
- 8.6.8. Deverá ser compatível com o storage ofertado, bem como possuir o mesmo período de garantia e suporte;
- 8.6.9. Deverá ser compatível com os sistemas de armazenamento substituto do NetApp FAS8080, FAS9000, FAS8300 e AFF-A700;
- 8.6.10. A garantia de funcionamento e assistência técnica será prestada conforme a descrição de serviços apresentada no item 8.7 deste termo de referência;
- 8.6.11. O suporte e a garantia no período especificado devem considerar que os equipamentos deverão estar em conformidade com o de ciclo de vida especificado pelo fabricante;
- 8.6.12. A garantia deverá atender a solução de Storage NetApp e seus respectivos discos, pelo período de 30 (trinta) meses;
- 8.6.13. Durante o período de prestação dos serviços de suporte e garantia, a CONTRATADA deverá disponibilizar acesso ao site do(s) fabricante(s) da solução de armazenamento para que seja possível efetuar o download, sem custo adicional para a CONTRATANTE de todas as atualizações de softwares, drivers de dispositivos, BIOS e firmwares, bem como repasse de conhecimento e dispor dos manuais do usuário, com as informações detalhadas e atualizadas sobre: instalação, configuração, operação e administração dos equipamentos, além dos manuais técnicos de todos os componentes da solução.
- 8.6.14. Deve compreender o regime de 24 (vinte e quatro) horas por 7 (sete) dias por semana, todos os dias do ano, no idioma português, devendo a CONTRATADA manter canal de comunicação por telefone (0800), e-mail ou sistema, disponibilizado por interface web internet e mantida pela CONTRATADA e/ou pelo fabricante do equipamento, sem custos adicionais para a CONTRATANTE, de forma a viabilizar a abertura dos chamados técnicos/Tickets, sendo documentado por intermédio de Solicitação de Atendimento e que deverá atender aos seguintes critérios:
- 8.6.15. As correções deverão ser documentadas e encaminhadas ao CONTRATANTE;
- 8.6.16. Em virtude da criticidade dos serviços operacionalizados por meio da soluções de storage, a CONTRATADA deverá atender aos chamados/Tickets da equipe técnica nos prazos que seguem descritos no item 8.7 deste termo de referência;
- 8.6.17. Caso a CONTRATADA entenda necessária a dilação dos prazos definidos para realização de algum serviço específico, deverá justificar-se tecnicamente por meio de relatório formal junto a CONTRATANTE;
- 8.6.18. Caso a CONTRATANTE não aceite as argumentações, não haverá interrupção na contagem do prazo definido previamente.
- 8.6.19. A abertura de chamados técnicos/Tickets poderá ser realizada tanto junto ao Fabricante quanto junto à CONTRATADA.

8.7. INSTALAÇÃO. CONFIGURAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO ON-SITE DOS ITENS

8.7.1. A CONTRATADA deverá garantir que todos os equipamentos, softwares, componentes, acessórios e cabos de conexão para interligar fisicamente a solução sejam entregues;

- 8.7.2. A CONTRATADA deverá assegurar a instalação de todos os softwares e ferramentas que acompanham a solução ofertada;
- 8.7.3. Todas as configurações serão realizadas em conformidade com a recomendação do fabricante dos equipamentos e softwares da solução;
- 8.7.4. Todas as configurações deverão utilizar as boas práticas de implementação recomendada pelo fabricante e os requisitos de ambiente fornecidos pelo CONTRATANTE;
- 8.7.5. A instalação e configuração de cada componente, deverá ser realizada por empresa autorizada pelo fabricante dos equipamentos propostos;
- 8.7.6. A CONTRATADA deverá elaborar e entregar, para os devidos fins, declarações assinadas pelo responsável do fabricante informando que está apta a instalar, configurar e dar suporte técnico na solução ofertada;
- 8.7.7. A CONTRATADA será responsável pela qualidade dos serviços prestados.
- 8.7.8. A CONTRATADA deverá entregar serviços profissionais executados diretamente pelos fabricantes ou empregar técnicos certificados pelos mesmos para a execução dos serviços;
- 8.7.9. Fornecer todos os acessórios, trilhos, cabos, fibras e quaisquer materiais adjacentes para que possa ser concluída a instalação completa dos mesmos:
- 8.7.9.1. Os equipamentos identificados com EOS deverão ser removidos pela CONTRATADA mediante a liberação da CONTRATANTE após a migração dos dados contidos nesses equipamentos em EOS.
- 8.7.9.2. A CONTRATANTE deverá se responsabilizar pela sanitização dos discos e a CONTRATADA atestar que esta ação foi executada mediante relatório.
- 8.7.10. Deverá ser realizada uma reunião de alinhamento on-site, ou remoto caso combinado entre as partes, para discutir os processos da instalação;
- 8.7.11. As atividades de instalação e configuração da solução devem ser realizadas localmente no site da CONTRATANTE a menos que seja acordado diferente entre as partes:
- 8.7.12. A CONTRATADA deverá fornecer a última versão disponível das licenças de uso dos softwares ofertados, observando as características, condições, quantidades e especificações constantes do Termo de Referência;
- 8.7.13. A CONTRATADA deverá entregar e executar um Plano de Trabalho aprovado pela CONTRATANTE para a realização dos serviços de instalação, configuração e migração do ambiente, contendo ao menos os seguintes itens:
- 8.7.13.1. Cronograma de todas as atividades a serem realizadas;
- 8.7.13.2. Documentação de toda a migração realizada;
- 8.7.13.3. Documentação do tipo "As-built" com diagramas da arquitetura e resultados de todas as configurações executadas durante os procedimentos de instalação da nova solução;
- 8.7.13.4. Realização de testes completos visando a garantia da disponibilidade e validação do ambiente como um todo, demonstrando estabilidade nas aplicações existentes, após toda a instalação, configuração e migração;
- 8.7.13.5. Configuração inicial conforme recomendação do fabricante;
- 8.7.13.6. Configuração em alta disponibilidade e plena redundância;
- 8.7.14. Deverá ocorrer sem quaisquer ônus a CONTRATANTE;
- 8.7.15. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas com o frete, transporte, seguro e demais custos advindos da entrega dos produtos;
- 8.7.16. A CONTRATANTE, após o recebimento do As-Built, fará a emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD);
- 8.7.17. A CONTRATADA deverá entregar, qualquer componente da solução, a partir da emissão da Ordem de Fornecimento, em até 60 (sessenta) dias corridos. Atrasos na entrega serão aceitos mediante condições extraordinárias e deverão ser avisados com antecedência máxima de até 15 (quinze) dias corridos prévios ao limite do prazo.
- 8.7.18. Atrasos na entrega de quaisquer componentes estarão sujeitos a multas e sanções.
- 8.7.19. A migração de dados, incluindo análise do ambiente atual, planejamento, configuração de cópia de dados entre todas as soluções que compreendem aquilo já existente, monitoramento de status das cópias e o acompanhamento e suporte nas janelas de migração em horário extraordinário, será de responsabilidade da CONTRATADA.
- 8.7.20. As atividades de migração de dados deverão contemplar todas as aplicações, virtualizações, sistemas operacionais, sistemas de backup e áreas de armazenamento em utilização do ambiente atual, contabilizadas tudo aquilo dentro do escopo deste processo.
- 8.7.21. As atividades de migração deverão ser planejadas e somente serão executadas após a aprovação do comitê técnico da CONTRATANTE. Nenhuma atividade poderá ser realizada sem a devida autorização do comitê técnico do órgão.
- 8.7.21.1. O provisionamento de área (volumes/LUNs) será realizado pela CONTRATADA, mas a operação interna dos sistemas operacionais, aplicações e bancos de dados serão de responsabilidade da CONTRATANTE, já que a CONTRATADA não possui a gestão do ambiente do cliente.
- 8.7.22. A migração de dados deverá ocorrer de modo a não comprometer qualquer sistema de produção. Sob qualquer hipótese um sistema em produção poderá ser afetado pelas atividades de migração entre sistemas.
- 8.7.23. Caso seja necessário realizar paradas ou interrupções de acesso ao ambiente, tais eventos deverão ser planejados com a máxima mitigação de riscos e deverão ocorrer fora do horário de expediente do órgão.
- 8.7.24. A CONTRATADA será responsável por prover todo e qualquer ferramental necessário a execução da atividade. Não deverão incorrer quaisquer ônus a CONTRATANTE para a realização dessas atividades.
- 8.7.25. Terminada a fase de migração de dados, a mesma somente se dará por concluída após a validação e verificação de desempenho e estabilidade do ambiente.
- 8.7.26. Caso a CONTRATANTE julgue necessário, dado que existem instabilidades ou falhas no ambiente, a CONTRATADA deverá estar pronta para realizar atividades de rollback do ambiente.
- 8.7.27. A ocorrência de impactos no ambiente, não planejados, estará sujeita a aplicação de multas e glosas em cima do contrato.
- 8.7.28. Qualquer atividade que exija a ação direta da fabricante (atuação em código fonte, ou até mesmo a readequação de firmwares), deverão ser feitas e informadas a CONTRATANTE, de modo a mantê-la a par da situação e da gravidade do evento;
- 8.7.29. Toda e qualquer atividade referente a configurações, ajustes, e outras parametrizações, que ocorrerem posteriormente à fase de implantação, serão precedidas da abertura de um chamado técnico.
- 8.7.30. Caso a atividade ocorra de modo proativo, a CONTRATADA informará à CONTRATANTE o motivo da execução tempestiva das ações através de email;
- 8.7.31. Nos casos em que alguma atividade do serviço necessite da parada da solução, o CONTRATANTE deverá ser imediatamente notificado para que se proceda com a autorização, ou para que seja agendada nova data, a ser definida pela CONTRATANTE.
- 8.7.32. Todas as atualizações que envolvam indisponibilidade do ambiente devem ser agendadas previamente com a equipe técnica da CONTRATANTE.

- 8.7.33. A CONTRATADA deverá possuir Central de Atendimento em português (brasileiro) para abertura de chamados e demais comunicações pertinentes, em regime 24x7x365;
- 8.7.34. A CONTRATANTE poderá solicitar a execução de serviços específicos através de canais de comunicação, como:
- 8.7.34.1. E-mail;
- 8.7.34.2. Contato Telefônico via 0800;
- 8.7.34.3. Sistema de Chamados Web:
- 8.7.35. O sistema de abertura de chamados deverá possuir um identificador único para cada solicitação de atendimento;
- 8.7.36. A CONTRATANTE considerará efetivamente realizado o serviço quando houver confirmação por sua área técnica da conclusão satisfatória do atendimento;
- 8.7.37. Todas as solicitações técnicas somente poderão ser encerradas com a anuência da CONTRATADA e do CONTRATANTE;
- 8.7.38. A CONTRATADA manterá cadastro das pessoas indicadas pelo CONTRATANTE que poderão efetuar a abertura e fechamento das solicitações de serviço;
- 8.7.39. Todo atendimento técnico presencial deverá ser registrado através de relatórios técnicos detalhados;
- 8.7.40. O término do atendimento não poderá ultrapassar o prazo estipulado para os diferentes níveis de criticidade.
- 8.7.41. Caso a CONTRATADA não cumpra com os prazos estipulados, ela estará passível às sanções administrativas cabíveis.
- 8.7.42. O chamado aberto junto à CONTRATADA, após fechado, poderá ser reaberto, se necessário a qualquer momento fazendo referência ao número original de identificação da chamada.
- 8.7.43. Considera-se suporte técnico On-Site as atividades que devem ser executadas de forma presencial e acompanhadas por funcionário da CONTRATANTE.
- 8.7.44. A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento de acordo com os prazos estipulados para o nível de criticidade. O início do prazo para o atendimento é o mesmo para os tipos de suporte On-site e Remoto.
- 8.7.45. Os serviços de manutenção e suporte técnico poderão ser acionados a partir da data da assinatura do contrato.
- 8.7.46. A manutenção corretiva compreende os serviços para o restabelecimento do perfeito funcionamento dos equipamentos, com fornecimento de peças, de acordo com as especificações do fabricante, quando da ocorrência de quaisquer falhas ou defeitos nos componentes de hardware.
- 8.7.47. A Contratada deverá prestar os serviços de manutenção, com aparelhamento e ferramentas próprios, e técnicos com especialização, devidamente identificados.
- 8.7.48. Os serviços de manutenção serão prestados com atendimento presencial, on-site, e deverá cobrir todo e qualquer defeito apresentado, ajustes, reparos e correções necessárias para o perfeito estado de funcionamento da solução.
- 8.7.49. O suporte técnico consiste no restabelecimento do funcionamento correto das soluções cobertas por:
- 8.7.49.1. Esta contratação, assim como suas funcionalidades, através de um conjunto de ações e atividades (de configuração) que permitam a habilitação, a implementação/aplicação, a manutenção e a colocação em produção de quaisquer funcionalidades destes dispositivos.
- 8.7.50. Caso haja necessidade de atualização de firmware dos componentes, a CONTRATADA deve providenciar o pacote de software e efetuar o serviço de atualização.
- 8.7.51. Fica facultado à equipe técnica da CONTRATANTE o fornecimento de acesso remoto para atendimento do tipo suporte, em caso onde os problemas identificados permitam esse tipo de atuação.
- 8.7.52. Deverão ser emitidos relatórios mensais, e sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, em arquivo eletrônico, preferencialmente nos formatos .XLS, .XLSX, .DOC, .DOCX ou .PDF, com informações analíticas dos serviços prestados no período, incluindo:
- 8.7.52.1. Quantidade de chamados registrados no período;
- 8.7.52.2. Número do chamado registrado e nível de severidade, inclusive aqueles com reabertura;
- 8.7.52.3. Data e hora de abertura (horário de Brasília/DF);
- 8.7.52.4. Data e hora de início e conclusão do atendimento (horário de Brasília/DF);
- 8.7.52.5. Consumo total de horas dos chamados no mês;
- 8.7.52.6. Identificação do técnico do CONTRATANTE que registrou o chamado;
- 8.7.52.7. Identificação do técnico da CONTRATADA que prestou o suporte técnico;
- 8.7.52.8. Descrição do problema;
- 8.7.52.9. Descrição da solução;
- 8.7.52.10. Informações sobre eventuais escalações;
- 8.7.52.11. Total de chamados no mês e o total acumulado até a apresentação do relatório.
- 8.7.53. A CONTRATADA deverá disponibilizar painéis de monitoramento do gerenciamento da solução implantada, caso solicitados pela CONTRATANTE;
- 8.7.54. A CONTRATADA deverá emitir relatório trimestral proativo com indicativos da saúde do ambiente e da solução;
- 8.7.55. Prazos para Atendimento de ocorrências
- 8.7.56. Os níveis de severidade são descritos abaixo:
- 8.7.56.1. **Severidade 1** quando ocorre a perda ou paralisação de serviços relevantes prestados pela CONTRATANTE ou atividades exercidas pela mesma, configurando- se como situação de emergência. Situações de emergência devem ser tratadas com severidade 1 onde o atendimento deve ser realizado de forma presencial. Uma solicitação de serviço de Severidade 1 pode possuir uma ou mais das seguintes características:
- 8.7.56.1.1. Equipamento corrompido;
- 8.7.56.1.2. Uma função crítica do equipamento não está disponível;
- 8.7.56.1.3. O equipamento se desliga repentinamente causando demoras excessivas e intermitências para utilização de recursos;
- 8.7.56.1.4. O equipamento falha repetidamente após tentativas de reinicialização;
- 8.7.56.1.5. Falha crítica de componente do equipamento.
- 8.7.56.2. **Severidade 2** quando se verifica uma grave perda de funcionalidade, no entanto, sem interromper os serviços prestados pela CONTRATANTE ou atividades exercidas pela mesma.

- 8.7.56.3. **Severidade 3** quando se verifica uma perda de menor relevância de funcionalidades, causando apenas inconveniências para a devida prestação dos serviços pela CONTRATANTE ou a realização de atividades exercidas pela mesma.
- 8.7.56.4. **Severidade 4** quando solicitado criação de regras customizáveis nas soluções que não dependem de tal ação para a devida operação da CONTRATANTE ou atividades exercidas pela mesma.
- 8.7.56.5. **Severidade 5** quando se verifica como necessária a prestação de informações, aperfeiçoamentos ou esclarecimentos sobre documentação ou funcionalidades, porém sem prejudicar diretamente a devida prestação dos serviços pela CONTRATANTE ou a realização de atividades exercidas pela mesma.
- 8.7.57. O nível de severidade será atribuído pela CONTRATANTE no momento da abertura do chamado.
- 8.7.58. Para os chamados de Suporte Técnico, deverão ser considerados os seguintes prazos de acordo com os níveis de severidade

Prazos para suporte técnico para ocorrências de Hardware e software (a partir do registro da ocorrência)						
Severidade informada Prazo para o 1º atendimento Eletrônico Tempo para solução de contorno						
1	30 minutos	2 horas corridas				
2	1 hora	4 horas corridas				
3	4 horas	8 horas corridas				
4	8 horas	1 dia útil				
5	16 horas	3 dias úteis				

- 8.7.59. Considerando que as soluções das ocorrências de software, pela sua natureza, podem envolver atividades relacionadas ao desenvolvimento de patches específicos, admite-se, para todos os casos, a adoção de solução de contorno (workaround), até que seja implementada a solução definitiva;
- 8.7.60. O tempo para a Solução de Contorno será contabilizado a partir do registro da ocorrência;
- 8.7.61. O tempo para a Solução Definitiva de Software será contabilizado a partir do término do tempo para a disponibilização da Solução de Contorno;
- 8.7.62. O prazo máximo para disponibilização da solução definitiva de Software será:

Prazos para solução definitiva de software (a partir do encerramento do chamado original, com a disponibilização da solução de contorno)							
Severidade informada	Tempo para Solução						
1	10 dias úteis						
2	15 dias úteis						
3	30 dias úteis						

- 8.7.63. Para fins de cálculo do período decorrido para solução da ocorrência de software, será contabilizado o prazo entre a formalização e o fechamento efetivo da ocorrência seja essa solução de caráter definitivo ou provisório com a disponibilização de solução de contorno (workaround).
- 8.7.64. Considerando a solução de ocorrências de hardware, caso se esgote o prazo de solução da ocorrência, sem que seja sanado o defeito reclamado, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição do equipamento ou módulo defeituoso, em caráter definitivo dentro do prazo máximo de 6 (seis) horas corridas, contadas a partir da expiração do prazo de solução. Após a substituição, a CONTRATADA deverá entregar um documento onde constem as descrições e os números de série dos módulos ou equipamentos defeituosos e de substituição.
- 8.7.65. Em caso de substituição definitiva de hardware, o equipamento deverá ser novo e original, recomendado pelo fabricante, com configuração igual ou superior à do equipamento substituído.
- 8.7.66. Durante a substituição definitiva a CONTRATADA deverá entregar um documento referente à substituição do equipamento pelo equipamento de substituição definitivo. Neste documento deverão constar a descrição e o número de série do equipamento defeituoso, a descrição e o número de série do equipamento de substituição definitivo.
- 8.7.67. Para fins de cálculo do período decorrido para solução da ocorrência de hardware, será contabilizado o prazo entre a formalização e o fechamento efetivo da ocorrência. Nos casos em que houver a substituição do módulo ou equipamento defeituoso para a solução da ocorrência, o seu fechamento efetivo se dará somente após a entrada em operação do novo módulo ou equipamento (de substituição).
- 8.7.68. No atendimento dos chamados, para efeitos de apuração do tempo gasto pela CONTRATADA para a disponibilização da solução, serão desconsiderados os períodos em que a CONTRATANTE estiver responsável por executar ações necessárias para a análise e solução da ocorrência.
- 8.7.69. Para atendimento aos serviços de manutenção, objeto deste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá oferecer atendimento por meio de Centro de Suporte e Assistência Técnica, que poderá pertencer ao fabricante dos equipamentos ou à CONTRATADA (parceira formalmente designada pelo fabricante dos equipamentos como habilitada a prestar os serviços de suporte e assistência técnica).
- 8.7.70. No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia seguinte à assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE:
- 8.7.71. As informações sobre os canais de atendimento para abertura dos chamados: número de telefone (0800) e endereço de website;
- 8.7.72. As informações referentes ao centro de suporte e assistência técnica responsável pelo atendimento aos serviços de manutenção, se pertence ao fabricante dos produtos ou à própria CONTRATADA, endereço, telefone, e-mail e contato.
- 8.7.73. A CONTRATADA deverá providenciar o registro de toda e qualquer solicitação de manutenção e suporte técnico, independentemente de sua natureza, cabendo a CONTRATANTE, o devido acompanhamento. À CONTRATANTE serão disponibilizados os seguintes canais de atendimento para abertura dos chamados:
- 8.7.74. Website e telefone (0800);
- 8.7.75. Onde cada chamado deverá conter, no mínimo, o registro das informações abaixo:
- 8.7.75.1. Número do registro/ocorrência (a ser fornecido pela CONTRATADA);
- 8.7.75.2. Identificação do atendente;
- 8.7.75.3. Identificação do solicitante;
- 8.7.75.4. Data e hora da solicitação;
- 8.7.75.5. Nível de severidade da ocorrência (a ser fornecido pela CONTRATANTE);
- 8.7.75.6. Descrição da ocorrência.
- 8.7.76. No provimento deste serviço por meio de telefone, a CONTRATADA fica obrigada a permitir o recebimento de ligações de terminais fixos e móveis.
- 8.7.77. No provimento deste serviço por meio de Website, deverá ser possível que a CONTRATANTE indique uma lista de componentes por meio de arquivo anexo ou diretamente na página, em um único registro. Neste caso, a data e hora do registro serão consideradas como horário da abertura do chamado para todos os componentes listados;

- 8.7.78. Caso a CONTRATADA opte por prestar os serviços de manutenção dos equipamentos por meio de Centro de Suporte e Assistência Técnica próprio, a mesma deverá possuir acesso direto, por meio de telefonema ou via correio eletrônico, ao Centro de Suporte e Assistência Técnica do fabricante;
- 8.7.79. Independente da forma que a CONTRATADA utilize para prestar os serviços de manutenção (por meio de Centro de Suporte e Assistência Técnica do fabricante dos produtos ou de centro de suporte e assistência técnica próprio), a mesma deverá permitir que a CONTRATANTE acompanhe, por meio de Website, o andamento de todos os chamados abertos por meio de telefone e de Website. Este acesso ao Centro de Suporte e Assistência Técnica deverá:
- 8.7.80. Estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, de segunda a domingo, incluindo os feriados;
- 8.7.81. Permitir realizar filtro por chamados encerrados em determinado intervalo de tempo, relacionados a um contrato específico;
- 8.7.82. Permitir realizar filtro por chamados com status "aberto", com sua data de abertura no intervalo de tempo informado, relacionados a um contrato específico;
- 8.7.83. Permitir a apuração do tempo total de atendimento do chamado e o tempo em que o mesmo ficou sob a responsabilidade da CONTRATADA;
- 8.7.84. Exibir as informações do andamento dos chamados de forma completa, clara e precisa, permitindo identificar objetivamente as transições de responsabilidade entre CONTRATANTE e CONTRATADA pelas ações a serem realizadas;
- 8.7.85. Exibir as informações de data e hora de forma padronizada, incluindo o fuso horário a ser considerado.
- 8.7.86. O horário de abertura de chamado será determinado conforme abaixo:
- 8.7.87. Para chamados abertos pelo canal Telefone (0800), o horário da abertura do chamado será a data e hora da ligação realizada pelo profissional da CONTRATANTE informando do problema ocorrido. Caso a atendente não possa informar o número de chamado neste momento, a mesma deverá, obrigatoriamente, informar um número de protocolo que registre a data e hora da ligação realizada.
- 8.7.88. Para chamados abertos pelo canal Website, o horário da abertura do chamado será a data e hora do acesso ao Website para registro do problema ocorrido. No momento do registro, a página web deverá informar o número de chamado, caso isso não seja possível, a mesma deverá informar um número de protocolo que registre a data e hora do acesso realizado.
- 8.7.89. O horário de abertura do chamado demarcará o início da contagem do prazo de solução das ocorrências, independente do retorno da CONTRATADA.
- 8.7.90. Não deverá haver qualquer limitação para o número de solicitações de suporte técnico.
- 8.7.91. Não deverá hayer qualquer limitação para o número de técnicos da CONTRATANTE autorizados a abrir chamados técnicos.
- 8.7.92. Durante o período de vigência contratual, a CONTRATADA deverá disponibilizar para a CONTRATANTE todas as atualizações dos softwares (atualização de versões, releases e patches), firmware ou microcódigos dos hardwares cobertos pela manutenção contratada, sem nenhum ônus adicional.
- 9. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E ENTREGA DOS PRODUTOS
- 9.1. A entrega dos equipamento e serviços serão executadas nos seguintes locais:
- 9.1.1. Setor Bancário Norte, Quadra 02, Ed. Vale do Rio Doce, Subsolo, CEP 70.040-909, Brasília DF;
- 9.1.2. SAIN Projeção H, Edifício IPEDF (antiga Codeplan), 1º andar, CEP 70.620-080, Brasília DF;
- 9.1.3. SAPS SIA Trecho 01, Lote H (próximo a CAESB EPTG), CEP 71.215-500, Brasília-DF.

10. DO MODELOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1. Os serviços técnicos serão executados em horário comercial, em dias úteis, conforme descrição e prazos definidos em documento específico. Excepcionalmente a SEPLAD poderá solicitar serviços em feriados, finais de semana ou fora do horário normal de expediente para atender demandas emergenciais, que possuam prazo específico para conclusão ou que exijam indisponibilidade dos serviços por período prolongado.
- 10.2. O serviço de suporte especializado, deverão estar sustentados em uma infraestrutura segura, que minimize os efeitos que a ocorrência de eventos indesejáveis e não programados venha a impactar na disponibilidade do ambiente. Para tal, a SEPLAD, realizou um estudo dos requisitos técnicos a serem considerados para o atendimento do serviço proposto, que estruturam o seu ambiente tecnológico. O resultado deste estudo permitiu definir, que os serviços especializados, deverão seguir as seguintes características:
 - Segurança da Informação Capacidade de garantir a segurança dos dados processados e armazenados no ambiente a ser continuado e atualizado tecnologicamente;
 - Escalabilidade Capacidade de se adaptar em tempo hábil a uma rápida expansão, como exemplo, no atendimento do Planejamento de novos serviços oriundos SEPLAD;
 - 3. Economicidade Promover atualização tecnológica e crescimento da capacidade sistêmica com aproveitamento dos softwares existentes;
 - 4. Reutilização Capacidade de intercambiar e reutilizar itens da estrutura de software existente.
- 10.3. A CONTRATADA deverá possuir documentação de comprovação quanto à capacidade técnica para atuar nos produtos utilizados no ambiente tecnológico da SEPLAD e possuir estrutura adequada de atendimento ao cliente. Isto se justifica pela criticidade dos serviços suportados pelos softwares especificados neste documento, visando desta forma minimizar ao máximo o impacto pela paralisação de serviços e o tempo no atendimento das demandas.
- 11. DA ENTREGA DOS PRODUTOS
- 11.1. Os equipamentos deverão ser entregues no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de emissão da Ordem de Serviço.
- 11.2. O prazo da instalação e configuração dos itens será de até 15 (quinze) dias corridos contados após a entrega dos equipamentos.
- 11.3. A prestação dos serviços de instalação, configuração deverá ser realizada, preferencialmente, durante o horário não comercial (20h às 06h) até sua conclusão.
- 11.3.1. A instalação deverá ser efetuada de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou equipamentos atualmente em operação;
- 11.3.2. A instalação e configuração deverá ser realizada de tal forma que as interrupções no ambiente de produção sejam as mínimas possíveis e estritamente necessárias, e, ainda, não causem transtornos aos usuários finais da CONTRATANTE;
- 11.4. A prestação de serviços de suporte e assistência técnica deverá funcionar em regime 24x7 (vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana) nos casos de severidade alta e, em regime de atendimento comercial (8h às 18h), nos demais casos de severidade.
- 11.5. Locais de Entrega e Prestação dos Serviços estão descritos no item 9 deste termo de referência;
- 11.6. Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, o recebimento dos materiais será realizado mediante a expedição de:

- 11.6.1. **Termo de Recebimento Provisório**, no ato da entrega dos equipamentos, para posterior verificação da conformidade do produto com a especificação constante no Edital:
- 11.6.2. **Termo de Recebimento Definitivo**, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da instalação e configuração dos equipamentos, mediante termo circunstanciado, após verificar que o produto entregue e serviço prestado possuam todas as características consignadas, no que tange a quantidade solicitada e a qualidade do produto ofertado. conforme o Edital.
- 11.7. Os equipamentos deverão ser novos e de primeiro uso.
- 11.8. A embalagem dos produtos deverá ser original do fabricante, lacrada, atóxica, limpa e íntegra, ou seja, sem rasgos, sem amassados, sem trincas e/ou outras imperfeições.
- 11.9. Em caso de prorrogação do prazo de entrega, este poderá ser feito uma única vez, por prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos. Deverá ser feito por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa da contratada no descumprimento do prazo contratual.
- 11.10. Os materiais que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser substituídos pela contratada em até 30 (trinta) dias corridos e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.
- 11.11. Caso após o recebimento provisório constatar-se que os materiais possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que seja sanado o problema.
- 11.12. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Atender rigorosamente as especificações e cumprir os prazos definidos neste documento.
- 12.2. Executar com presteza e eficiência todas as atividades previstas neste documento.
- 12.3. Manter, na falta de estabelecimento próprio, representação no Distrito Federal, durante a vigência do contrato.
- 12.4. A necessidade de manter representante no Distrito Federal, faz-se necessária devido ao grau de criticidade do ambiente de armazenamento, onde, os prazos de SLA e atendimentos presencial, exigem tal necessidade e reforça a resposta de incidentes, em casos de impacto no ambiente de produção e casos recentes como de ataques cibernéticos de ransomware que sequestram dados e as ações de restauração do ambiente necessita de ações proativas e rápidas para a retomada das atividades. Manter e proteger, independentemente do término do serviço objeto desse documento, a condição de confidencialidade de qualquer informação considerada dessa natureza pela SEPLAD.
- 12.5. Informar seus representantes acerca do sigilo a ser mantido, orientando-os a assinar o Termo de Confidencialidade Corporativo constante nos Anexos, devendo tomar todas as providências necessárias para que a referida natureza confidencial seja preservada e não seja permitida a utilização das informações disponibilizadas para fins outros que não aqueles relacionados à prestação do serviço. Em caso de inobservância deste dispositivo, poderão ser aplicadas as sanções administrativas dispostas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, além de imposição da multa prevista em Edital.
- 12.6. Obedecer aos prazos contratuais estabelecidos.
- 12.7. Manter seus funcionários ou representantes credenciados devidamente identificados quando da execução de qualquer serviço nas dependências do CONTRATANTE, referente ao objeto contratado, observando as normas de segurança (interna e de conduta).
- 12.8. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos que antecedem o prazo de vencimento das entregas, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias para a execução dos mesmos.
- 12.9. Submeter à aprovação da CONTRATANTE qualquer alteração que se tornar essencial à continuação da execução ou prestação dos serviços.
- 12.10. Arcar com os eventuais prejuízos causados a SEPLAD e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou colaboradores envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos itens/serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pela SEPLAD.
- 12.11. Responsabilizar-se, sempre, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, pelos seus prepostos ou funcionários e, eventualmente, pelos prejuízos resultantes de caso fortuito e força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato não exclui nem reduz essa responsabilidade.
- 12.12. Manter, durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.
- 12.13. Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços a serem executados, não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobrança de serviços extras.
- 12.14. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela SEPLAD.
- 12.15. Utilizar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência, correndo por sua conta todas as despesas com salários, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, seguros e outras correlatas.
- 12.16. Assumir total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista, tais como: controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, promoções, férias, punições, admissões, demissões, transferências, como também pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e comerciais, inclusive a responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e outros correlatos.
- 12.17. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, por qualquer forma, as obrigações assumidas oriundas do contrato, nem subcontratar, salvo se prévia e expressamente autorizadas pela SEPLAD.
- 12.18. Comprovar que possui profissionais com habilitação para executar os serviços técnicos especializados, apresentando certificado técnico/treinamento emitido pelo fabricante ou distribuidor da solução.
- 12.18.1. A CONTRATADA, após a assinatura do contrato, deverá comprovar que possui em seu quadro de funcionários, com vínculo empregatício (CLT) ou pertencente ao rol societário, no mínimo, 02 (dois) profissionais com a certificação NetApp Certified Storage Installation Engineer (NCSIE) e 02 (dois) profissionais com a certificação NetApp Certified Support Engineer (NCSE), dado a especificidade do ambiente, criticidade e complexidade justifica a necessidade do ambiente ser manutenido por profissional que seja qualificado e especializado.
- 12.18.2. A certificação NetApp Certified Storage Installation Engineer (NCSIE) refere-se as habilidades de instalação do equipamento fornecido, contemplando desde a instalação física até a configuração lógica e a certificação NetApp Certified Support Engineer (NCSE) refere-se as habilidades de suporte necessárias para a resolução de chamados. São necessários ao menos dois funcionários, por se tratar de um ambiente extremamente complexo, de forma que, se um dos profissionais ficar impossibilitado, seja por questões médicas ou férias, é necessário que haja pelo menos outro profissional que conheça e seja certificado o suficiente para atender as demandas.
- 12.19. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993;

- 12.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 12.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 13.1. Fiscalizar, acompanhar e exigir a execução do contrato, de acordo com as obrigações assumidas nesse e na sua proposta de preços, por meio de representantes especialmente designados, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os servicos que forem executados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.
- 13.3. Permitir o acesso e prestar informações que venham a ser solicitadas pelos técnicos da contratada, durante a vigência do contrato.
- 13.4. Manter a CONTRATADA informada acerca da composição da Comissão de Execução contratual, cientificando-lhe para fins de propiciar que seus Prepostos possam reportar eventuais falhas ou problemas detectados, bem como possam apresentar-lhes os faturamentos correspondentes às prestações executadas.
- 13.5. Encaminhar formalmente a demanda, por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo.
- 13.6. Disponibilizar o local e os meios adequados para a execução dos serviços.
- 13.7. Emitir, nas condições estabelecidas no documento contratual, o Termo de Encerramento do Contrato.
- 13.8. Emitir relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato que vier a ser firmado, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e proposta de aplicação de sanções.
- 13.9. Designar equipe de fiscalização do Contrato ao qual serão incumbidas as atribuições legais.
- 13.10. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 13.11. Impor sanções contratuais caso suas demandas de correção de irregularidades, notificadas à contratada, não sejam corrigidas dentro do prazo estabelecido.
- 13.12. Não permitir que pessoas estranhas à CONTRATADA examinem ou provoquem qualquer alteração nos serviços do presente objeto.
- 13.13. Observar e pôr em prática as recomendações técnicas feitas pela CONTRATADA relacionadas às condições de funcionamento, quando julgar pertinente ou oportuno.
- 13.14. Fornecer toda infraestrutura necessária de Hardware e Software para consecução dos serviços.
- 13.15. Fornecer todos os objetos, estrutura de dados e acessos aos ambientes da SEPLAD para que a CONTRATADA possa realizar as atividades demandas.
- 13.16. Definir os processos para guarda e backup dos dados, caso necessário.
- 13.17. Mobilizar a equipe técnica e funcional da SEPLAD para os testes necessários conforme prazos estabelecidos no cronograma.
- 13.18. Disponibilizar pessoal qualificado para a passagem do conhecimento o qual é objeto da contratação.
- 13.19. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados após o ateste e emissão do Termo de Recebimento Definitivo nas condições e prazos estabelecidos neste termo de referência.
- 13.20. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao setor gerenciador da Ata de Registro de Preços.

14. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS

- 14.1. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.
- 14.2. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos ou preços registrados.
- 14.3. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.
- 14.4. A contratação por meio da Ata de Registro de Preços será **exclusiva** para a SEPLAD/DF, **não sendo permitida a adesão por órgãos não participantes deste Termo de Referência**.

15. **DO VALOR ESTIMADO**

15.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 20.009.048,67** (vinte milhões, nove mil e quarenta e oito reais e sessenta e sete centavos) , conforme tabela a seguir:

Grupo	Item	Descrição	Unidade de Medida	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total Estimado para 30 meses
	1	Substituição da solução de armazenamento de dados Netapp FAS8080, com garantia de 30 meses	Par de controladoras	2	R\$ 433.333,33	R\$ 866.666,66
	2	Renovação de Suporte e Garantia FAS9000 de 30 meses	R\$ 1.442.500,00	R\$ 1.442.500,00		
1	3	Renovação de Suporte e Garantia AFF A700 de 30 meses	Par de controladoras	1	R\$ 344.854,00	R\$ 344.854,00
	4	Expansão de Gavetas SATA, com garantia de 30 meses	Unidade	12	R\$ 475.002,00	R\$ 5.700.024,00
	5	Expansão de Gavetas SAS, com garantia de 30 meses	Unidade	45	R\$ 115.000,13	R\$ 5.175.005,85
	6	Expansão de Gavetas SSD, com garantia de 30 meses	Unidade	8	R\$ 809.999,77	R\$ 6.479.998,16
		Valor Total Estimado				R\$ 20.009.048,67

16. DA COTA RESERVADA E LICITAÇÃO EXCLUSIVA

- 16.1. Em observância aos Arts. 25, da Lei Distrital nº 4.611/2011 e 7º, do Decreto Distrital nº 35.592/2014, a presente licitação NÃO será destinada à participação exclusiva das entidades preferenciais.
- 16.2. Quanto à previsão do benefício da Cota Reservada prevista na Lei Distrital nº 4.611/2011, que regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, esclarecemos que tal proveito não se aplica à contratação almejada.

- 16.3. Urge ressaltar que, a divisibilidade do certame por itens corresponde a uma licitação e a um respectivo contrato, o que não garantiria maior celeridade e eficiência às várias etapas procedimentais relativas à licitação, a formalização e acompanhamento da execução do serviço, ao controle dos atos processuais, com reflexos na economia processual e financeira. E, ainda, não atenderia ao princípio da eficiência no sentido de preservar a elevada necessidade de manter a qualidade e nível da execução e acompanhamento dos serviços.
- 16.4. Os equipamentos e serviços de instalação, configuração e manutenção são interdependentes entre si, sendo inviável, no quesito técnico, a contratação de empresas distintas para execução dos mesmos, sob o risco de inexecução do objeto como um todo.

17. DA VISTORIA

- 17.1. As licitantes interessadas, poderão fazer um reconhecimento nos locais, **Setor Bancário Norte, Ed. Vale do Rio Doce, Brasília DF e SAIN Projeção H, Edifício Codeplan, 1º andar, Brasília DF,** antes da apresentação das propostas, a fim de tomar conhecimento sobre a extensão dos serviços a serem executados, das dificuldades que poderão surgir no decorrer da execução, bem como se cientificarem de todos os detalhes necessários à perfeita execução dos serviços, em consonância com o entendimento do Tribunal de Contas do Distrito Federal (Decisões nos 1.443/2011, 3.119/2011 e 4.117/2011 do TCDF).
- 17.2. A licitante deverá apresentar juntamente com os documentos da proposta, Declaração de Vistoria conforme Anexo II ou Declaração de que se abstém da visita técnica (Anexo II) e que conhece os detalhes técnicos em relação ao local de execução do objeto.
- 17.3. As empresas interessadas em vistoriar o local de execução dos serviços objeto dessa contratação, deverão entrar em contato com a Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação SUTIC, preferencialmente, por meio do correio eletrônico coced.sutic@gdfnet.df.gov.br ou pelo telefone: (61) 3344-4403, no horário de 09h às 18h.

18. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 18.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica, a empresa deverá apresentar **Atestado de Capacidade Técnica** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa realizado ou estar realizando o objeto, <u>compatível em características com o objeto deste Termo de Referência</u>.
- 18.2. Para avaliação das características de maior relevância técnica e valor significativo do objeto licitado serão necessárias as seguintes comprovações:
- 18.2.1. Ter fornecido pelo menos 50% dos itens 1, 4 e 6 do grupo 1, compatíveis com as especificações elencadas deste termo de referência, sendo este percentual considerado razoável e plenamente compatível em quantidades e características, os quais demonstrarão a capacidade do futuro fornecedor em prestar a integralidade dos serviços.
- 18.2.2. Será aceito o somatório de quantitativos em atestados emitidos por várias pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 18.2.3. Os itens selecionados para compor a qualificação técnica se justificam devido à relevância técnica e valor significativo do objeto. Ademais, a escolha do itens também levou em conta a manutenção do equilíbrio entre a capacidade do futuro fornecedor em prestar a integralidade dos serviços e os princípios da competitividade, razoabilidade e a proporcionalidade.
- 18.3. Os atestados deverão descrever os detalhes do suporte e deverão ter em seu escopo, nome, endereço e telefone do emitente para validação das informações.
- 18.4. Nos termos do Art. 30, da Lei nº 8.666/1993, é plenamente cabível a exigência de comprovação de experiência da licitante, indispensável e pertinente à garantia do cumprimento das obrigações da Administração. Dessa forma, não restringe o caráter competitivo do certame fixar quantitativos mínimos em compatibilidade com o princípio da razoabilidade, devendo as licitantes fazerem prova dos quantitativos mínimos, demonstrando a experiência acumulada por serviços executados e em execução. Prevendo o mínimo de segurança para a Administração, as empresas que na data do certame não provarem o mínimo exigido neste Termo de Referência, serão desclassificada do certame.
- 18.5. Todos os atestados apresentados na documentação da licitante deverão conter, obrigatoriamente, a especificação dos serviços executados, o nome e cargo do declarante, sob pena de desclassificação do certame.

19. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 19.1. Para a prestação dos serviços será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência e da proposta de preços da licitante vencedora.
- 19.2. A vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
- 19.3. O entendimento a respeito do prazo está presente no Acórdão nº 1.335/2010, do Plenário do Tribunal de Contas da União, quando esclarece que a contratação excedente a vigência dos créditos orçamentários é possível, desde que sejam comprovadas condições mais vantajosas para a Administração. Ainda, o jurista Marçal Justen Filho registra que "A contratação pode fazer-se por período total de sessenta meses. Não se afigura obrigatória a pactuação por períodos inferiores. Trata-se de faculdade outorgada pela Administração, que poderá optar por períodos inferiores, com renovações sucessivas (até atingir o limite de sessenta meses)." Portanto, a Administração Pública poderá fixar o prazo inicial dos contratos administrativos ante sua discricionariedade e demonstração da vantajosidade;
- 19.4. Ademais, o prazo de 30 (trinta) meses estabelecido neste Termo de Referência dá-se pelo fato de a garantia e o suporte técnico normalmente serem oferecidos pelo fornecedor por um período de aproximadamente 03 (três) anos, diminuindo o custo da aquisição. Sendo assim, a contratação do objeto deste Termo de Referência, por um período de 30 (trinta) meses, apresenta vantajosidade econômica para a Administração Pública.

20. DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1. A Contratada, no prazo de **10 (dez) dias corridos** após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 56, da Lei n° 8.666, de 1993.

21. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 21.1. A fiscalização do contrato será exercida por um servidor ou uma equipe de fiscalização representante da Administração Pública, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.
- 21.2. A equipe de fiscalização do contrato indicado pela Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- 21.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 70, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 21.4. O executor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

22. DO PAGAMENTO

22.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias,** contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

- 22.2. O pagamento será em parcela única, sob demanda.
- 22.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação *pro rata tempore* do IPCA, nos termos do Art. 3º, do Decreto Distrital nº 37.121/2016.

23. DO REAJUSTE

23.1. Será admitido o REAJUSTE do valor do contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, conforme o Decreto Distrital nº 37.121/2016.

24. DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

- 24.1. A participação de consórcios **não será admitida**, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.
- 24.2. Pelo mesmo fato não há motivos para se admitir a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à administração pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.

25. DA SUSTENTABILIDADE

- 25.1. A contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º, da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º, da Lei no 8.666/1993, estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.
- 25.2. Nesse contexto, a contratada deverá ser responsável pela:
- 25.3. Recepção e correta destinação de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública;
- 25.4. Comprovação de que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização.

26. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. A disciplina das infrações e sanções administravas aplicáveis no curso da licitação e da execução é aquela prevista no Edital, de acordo com a legislação vigente.

27. DOS ANEXOS

- 27.1. São partes integrantes do presente Termo de Referência, os seguintes anexos:
- 27.1.1. Anexo I Termo de Confidencialidade Corporativo
- 27.1.2. Anexo II Modelos de Termo de Vistoria ou Abstenção

ANEXO I (Do TR)

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE CORPORATIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste termo é a proteção das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS disponibilizadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Administração do Distrito Federal - SEPLAD/DF, em razão do contrato celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES

Todas as informações técnicas obtidas através da execução do contrato celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Administração do Distrito Federal - SEPLAD/DF e a empresa contratada serão tidas como confidenciais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Serão consideradas confidenciais, para efeito deste Termo, toda e qualquer informação disponibilizada pela Secretaria de Estado de Planejamento e Administração do Distrito Federal - SEPLAD/DF que, ainda que não estejam acobertadas pelo sigilo legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE

Os empregados da Empresa Contratada se comprometem a manter sigilo, não utilizando tais informações confidenciais em proveito próprio ou alheio. Os empregados que detiverem os dados confidenciais incorrem nos mesmos deveres dos servidores públicos conforme estabelece o art. 327 do Código Penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Empresa Contratada deverá fornecer Termo de Confidencialidade dos funcionários que prestarão serviço à Secretaria de Estado de Planejamento e Administração do Distrito Federal - SEPLAD/DF, bem como atualizá-lo em caso de dispensa e nova contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Secretaria de Estado de Planejamento e Administração do Distrito Federal - SEPLAD/DF, poderá exigir Termos de Confidencialidade individuais quando entender necessário.

CLÁUSULA QUARTA - DA GUARDA DAS INFORMAÇÕES

O dever de confidencialidade e sigilo previsto neste termo terá validade durante toda a vigência da execução contratual. A custódia das informações deverá obedecer aos padrões de segurança contratualmente estipulados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

A contratada se obriga a:

Cumprir as disposições da Política de Segurança da Informação desta instituição; Usar tais informações apenas com o propósito de bem e fiel cumprir o objeto contratado; Manter o sigilo relativo às informações confidenciais e revelá-las apenas aos empregados cadastrados que tiverem necessidade de ter conhecimento sobre elas; Manter procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos ou informações confidenciais, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza, o que não excluirá sua responsabilidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A quebra do dever de sigilo e a violação das obrigações deste Termo sujeitarão o responsável à pena prevista no artigo 325 do Código Penal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os funcionários da contratada deverão destruir todos e quaisquer documentos por eles produzidos que contenham informações confidenciais quando não mais for necessária a manutenção desses, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções, sob pena de incorrer nas responsabilidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Ao assinar o presente instrumento, a Empresa Contratada manifesta sua concordância no seguinte sentido:

Todas as condições, termos e obrigações, ora constituídas, serão regidas pelo presente Termo, bem como pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes; O presente Termo só poderá ser alterado mediante a celebração de novo termo, posterior e aditivo; As alterações do número, natureza e quantidade das informações confidenciais disponibilizadas pela Contratada não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso ou as obrigações pactuadas neste Termo de Confidencialidade, que permanecerá válido e com todos os seus efeitos legais em qualquer das situações tipificadas neste instrumento; O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer das informações confidenciais conhecidas pelo funcionário, serão incorporadas a este Termo, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, não sendo necessária, nessas hipóteses, a assinatura ou formalização de Termo de Confidencialidade aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE

Este Termo tornar-se-á válido a partir da data de sua efetiva assinatura pelas partes, mantendo-se esse compromisso, inclusive, após o término da contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A não-observância de quaisquer das disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitará a Empresa Contratada, por ação ou omissão de qualquer de seus agentes, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos comprovados pela Secretaria de Estado de Planejamento e Administração do Distrito Federal - SEPLAD/DF.

	TESTEMUNHAS:
Pela SEPLAD	Nome:
Pela Empresa Contratada	Nome: CPF:

Anexo II (Do TR)

Modelos de Termo de Vistoria ou Abstenção

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Atestamos para fins de habilitação em processo li	icitatório, referente ao Pregão Eletrônico n.º	/2023, que o Sr(a),	, portador do
documento de Identificação Civil vistoriou nesta data	, representante da empre a as instalações físicas da Secretaria de Esti	ado de Razao Sociai .	Administração do Distrito Federal -
SEPLAD/DF, visando obter subsídios para a propo execução dos serviços objeto desta licitação.	osta técnica e econômica da licitação em ques	tão, e atesta que foram	esclarecidas todas as dúvidas sobre a
Endereço do Local da Vistoria:			
1. Responsável pelo Termo de Vistoria			
Nome:			
Matrícula:	_		
Assinatura:			
2. Representante da Licitante			
Assinatura:	_		
	Brasília, de de 202	23.	
	MODELO DE DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO D	E VISTORIA	
A empresa		inscrita no CNPI so	nh o nº
estabelecida endereçolegal,		, neste ato	representada pelo seu representante
legal,	, inscrito no CPF sob o nº	, declara qu	e se ABSTEM de realizar vistoria e está
ciente que não poderá alegar desconhecimento o Eletrônico nº/2023.	do local, bem como das dificuldades que pode	rao surgir no curso da e	xecução dos serviços objeto do Pregao
	Brasília, de de 202	23.	
	Representante da Empresa		

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO № 068/2022- COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD-DF

ANEXO II - (DO EDITAL)

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

Α

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal - SEPLAD/DF.

Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 504, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF, Telefone(s): (0xx61) 3313-8494/8461.

Apresentamos proposta de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico nº ____/20__, dos quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos.

Nossa cotação para entrega dos materiais e/ou equipamentos são conforme abaixo:

	Grupo	Ùnico			
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/REFERÊNCIA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	Substituição da solução de armazenamento de dados Netapp FAS8080, com garantia de 30 meses		Par de controladoras	2	
2	Renovação de Suporte e Garantia FAS9000 de 30 meses		Par de controladoras	1	
3	Renovação de Suporte e Garantia AFF A700 de 30 meses		Par de controladoras	1	
4	Expansão de Gavetas SATA, com garantia de 30 meses		Unidade	12	
5	Expansão de Gavetas SAS, com garantia de 30 meses		Unidade	45	
6	Expansão de Gavetas SSD, com garantia de 30 meses		Unidade	8	
			•	•	VALOR TO

Obs 1: Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no www.comprasgovernamentais.gov.br - Catmat e as especificações constantes deste edital prevalecerão às especificações deste Anexo I.

Obs 2: O critério de julgamento adotado será o de menor preço global/grupo/total, portanto os valores deverão ser apresentados conforme tabela acima.

Declaramos ainda, que:

- esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da licitação.
- o prazo para entrega dos materiais será realizado de acordo com o estabelecido no item 8 do Termo de Referencia do Anexo I do Edital, contados a partir da retirada/recebimento da respectiva Nota de Empenho ou do Pedido de Fornecimento.
 - nos preços estão inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
 - os materiais são comprovadamente novos e sem uso, uma vez que não serão aceitos materiais recondicionados.
 - os produtos possuem garantia na forma estabelecida no item 8 Termo de Referencia Anexo I do Edital.
- possuímos o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012, de acordo com alínea "i" do subitem 10.1.2 do Edital (modelo no Anexo VII do edital).
- não incorremos nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019, de acordo com alínea " k", subitem 10.1.2 do Edital (Modelo no Anexo VIII do edital).

Assinatura e Identificação do Representante legal da Licitante

Apresentamos, em anexo, os documentos solicitado no subitem 10.1.2 do Edital:

- documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012;
- Declaração para fins do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019.

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO № 068/2022- COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD-DF ANEXO III (DO EDITAL) MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº	<u>·</u>		
Pregão Eletrônico	nº/20		
_		DERAL, por intermédio da Secretaria de Estado de P	
•	•	cio Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste	•
(0xx61) 3313-8495	5/8452, inscrito no CNPJ sob o nº 00.3	394.684/0001-53, representado pelo	, nos termos da Lei nº 8.666/1993
e da Lei nº 10.520	/2002, e dos Decreto Federal n.º 10.0	024/2019 e Distrital 39.103/2018 e demais normas le	egais aplicáveis, em face da classificação da propost
apresentada no F	Pregão Eletrônico nº/20, RESC	DLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor	Beneficiário
localizado	, inscrito no CNPJ sob o nº	, representado pelo	conforme quadro abaixo:
		FORNECEDORES CLASSIFICADOS	

Grupo	Item	Descrição	Marca/Modelo	Ud	Qt	QT para adesão (que não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo previsto)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Valor Total para Adesão (R\$)
	1	2		3	4	5	6	7=6x4	8=6x5
VALOR TOTAL REGISTRADO									

	RELAÇÃO DE FORNECEDORES QUE IGUALARAM SUAS PROPOSTAS AOS FORNECEDORES CLASSIFICADOS								
Grupo	Item	Descrição	Marca/Modelo	Ud	Qt	QT para adesão (que não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo previsto)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Valor Total para Adesão (R\$)
	1	2		3	4	5	6	7=6x4	8=6x5
VALOR -	VALOR TOTAL REGISTRADO								

	VALOR 1	TOTAL F	REGISTRADO									
	_					-	itados da data da s se excluir o primeir			a legal a	pós a publica	ão do seu extrato
•				·			•					
As independentemer	-	-		stantes no Proc	esso Ac	dmin	iistrativo Eletrônico	o	/ inte _l	gram est	a Ata de Re	gistro de Preços,
A p Administração do							elos representante o.	es legais da Se	ecretaria de	Estado	de Planejame	nto, Orçamento e
Reg	ge esta ata	a de reg	istro de preç	os o edital de lici	tação.							
Hav Distrito Federal, p							o com a Ouvidoria 34.031/2012).	de Combate a	Corrupção	coorden	ada pela Cont	roladoria Geral do
					Brasília,	/DF,_	de	de 20	·			
		Sec	retaria de Es	tado de Planejam	ento, O	rçam	nento e Administra	ção do Distrito	Federal - SE	PLAD/DI	 =,	
			[auto	oridade da SEPLAI	O comp	eten	te para assinar a At	a de Registro	de Preços]			
									_			
					[Raz	zão s	social da empresa]					
				Re	present	ante	legal: [nome comp	leto]				
					CI: [nı	úmei	ro e órgão emissor]					
						СР	F: [número]					
			Instrur	nento de outorga	de pod	eres	: [procuração/conti	rato social/est	atuto social			
				_	-							
			EDIT	AL PREGÃO ELETI	RÔNICO	Nº (068/2022 - COLIC/S	CG/SECONTI/S	SEPLAD-DF			
					AN	IEXO	V (DO EDITAL)					
					MI	NUT	A DO CONTRATO					
			COI	NTRATO DE AQUISI	ÇÃO DE	BENS	5 №/ [NOME	DO ÓRGÃO OU	ENTIDADE LI	CITANTE]	, nos termos do	o Padrão nº 07/2002. Processo nº
1. CLÁUSULA PRIN	MEIRA – D	OAS PAF	RTES									
							ADE LICITANTE], do					
representado	neste in	strume	nto pelo		_, porta	ador	do RG n.º	e do CPF	n.º		, (CARGO	QUE OCUPA), de
acordo com o	o xxxxx e a	a empre	esa	ADF-LIF Tel·/	_, dorav \	ante -	e denominada CON e ()	renresenta	rita no CNPJ do nor	sob o nº	nort	, com sede
	SSP/ e o	do CPF	, CiD nº	, na qualida	, de de _		 e ()	_, representa	uо роі		, port	addital ad NG II=
2 CLÁUSULA SECI												

	presente Contrato obedece aos termos do Edital de nº (LINK SEI), da Proposta (LINK SEI), da e da Le 66/1993 e alterações subsequentes, além de outras normas aplicáveis à espécie.
3. CLÁUSU	A TERCEIRA – DO OBJETO
arma	Contrato tem por objeto o registro de preços para realização do <i>tech refresh</i> (atualização tecnológica) e expansão das atuais soluções de enamento de dados (Netapp), incluindo serviços de instalação, configuração, garantia de assistência técnica por 30 (trinta) meses, consoante fica o Edital de nº (LINK SEI) e da Proposta (LINK SEI), que passam a integrar o presente Termo.
4. CLÁUSU	A QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO
assin hipót	entrega do objeto processar-se-á de forma INTEGRAL em até 15 (quinze) dias corridos, a partir do recebimento da Nota de Empenho ou a contar da tura do Contrato, conforme especificação contida no Edital de nº (LINK SEI) e na Proposta (LINK SEI), facultada sua prorrogação na ses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para ar o Contrato.
de Te	entrega se dará no Setor Bancário Norte, Ed. Vale do Rio Doce, Brasília - DF; e SAIN Projeção H, Edifício Codeplan, 1º andar, Brasília - DF, Subsecretaria nologia da Informação e Comunicação - SUTIC, por meio do telefone: (61) 3344-4403, no horário de 09h às 18h ou pelo correio eletrônico sutic@economia.df.gov.br.,conforme itens 9 e 17 do Termo de Referêcia Anexo I do Edital.
5. CLÁUSU	A QUINTA – DO VALOR
	valor total do Contrato é de R\$ (), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento te – Lei Orçamentária
5.2. 0	s preços relativos ao futuro Contrato são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995.
6. CLÁUSU	A SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
6.1.	despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
	I – Unidade Orçamentária:
	II – Programa de Trabalho:
	III – Natureza da Despesa:
	IV – Fonte de Recursos:
	empenho inicial é de (), conforme Nota de Empenho nº, emitida em//, sob o evento nº, na idade
7. CLÁUSU	A SÉTIMA – DO PAGAMENTO
	pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a entação de Nota Fiscal, liquidada até () dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.
	7.1.1. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);
	7.1.2. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial (item 7.1.1, in fine), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).
7.2.	Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do [NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE], CNPJ: xxxxxxxx
7.3. F	ra efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:
	7.3.1. Prova de Regularidade junto à Fazenda Naciona <u>l</u> (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuiçõe: sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 — contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
	7.3.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);
	7.3.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
	7.3.4. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.
exclu	s pagamentos, pelo [NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE], de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feito: vamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto distrital nº 32.767, de 17 de iro de 2011), exceto:
	7.4.1. Os pagamentos às empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
	7.4.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possan ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
	assados () dias sem o devido pagamento da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde onento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.
7.6.1	enhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade dimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
_	A OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA
	Contrato terá vigência de 30 (trinta) meses a partir da sua assinatura.
_	A NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL
9.1. N	ão será exigida a garantia de Contrato, visto a natureza do objeto contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1. A garantia ou assistência técnica do bem está especificada de acordo com o Termo de Referência e com a proposta, anexos a este Termo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

11.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada fica obrigada a apresentar ao Distrito Federal, sem prejuízo do estabelecido no Termo de Referência:

- 12.1.1. até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- 12.1.2. comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

12.2. A Contratada deverá:

- 12.2.1. Atender rigorosamente as especificações e cumprir os prazos definidos neste documento.
- 12.2.2. Executar com presteza e eficiência todas as atividades previstas neste documento.
- 12.2.3. Manter, na falta de estabelecimento próprio, representação no Distrito Federal, durante a vigência do contrato.
- 12.2.4. A necessidade de manter representante no Distrito Federal, faz-se necessária devido ao grau de criticidade do ambiente de armazenamento, onde, os prazos de SLA e atendimentos presencial, exigem tal necessidade e reforça a resposta de incidentes, em casos de impacto no ambiente de produção e casos recentes como de ataques cibernéticos de ransomware que sequestram dados e as ações de restauração do ambiente necessita de ações proativas e rápidas para a retomada das atividades. Manter e proteger, independentemente do término do serviço objeto desse documento, a condição de confidencialidade de qualquer informação considerada dessa natureza pela SEPLAD.
- 12.2.5. Informar seus representantes acerca do sigilo a ser mantido, orientando-os a assinar o Termo de Confidencialidade Corporativo constante nos Anexos, devendo tomar todas as providências necessárias para que a referida natureza confidencial seja preservada e não seja permitida a utilização das informações disponibilizadas para fins outros que não aqueles relacionados à prestação do serviço. Em caso de inobservância deste dispositivo, poderão ser aplicadas as sanções administrativas dispostas no Art. 87 da Lei 8.666/93, além de imposição da multa prevista em Edital.
- 12.2.6. Obedecer aos prazos contratuais estabelecidos.
- 12.2.7. Manter seus funcionários ou representantes credenciados devidamente identificados quando da execução de qualquer serviço nas dependências do CONTRATANTE, referente ao objeto contratado, observando as normas de segurança (interna e de conduta).
- 12.2.8. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento das entregas, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias para a execução dos mesmos.
- 12.2.9. Submeter à aprovação da CONTRATANTE qualquer alteração que se tornar essencial à continuação da execução ou prestação dos serviços.
- 12.2.10. Arcar com os eventuais prejuízos causados a SEPLAD e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou colaboradores envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos itens/serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pela SEPLAD.
- 12.2.11. Responsabilizar-se, sempre, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, pelos seus prepostos ou funcionários e, eventualmente, pelos prejuízos resultantes de caso fortuito e força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato não exclui nem reduz essa responsabilidade.
- 12.2.12. Manter, durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.
- 12.2.13. Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços a serem executados, não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobrança de serviços extras.
- 12.2.14. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela SEPLAD.
- 12.2.15. Utilizar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência, correndo por sua conta todas as despesas com salários, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, seguros e outras correlatas.
- 12.2.16. Assumir total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista, tais como: controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, promoções, férias, punições, admissões, demissões, transferências, como também pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e comerciais, inclusive a responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e outros correlatos.
- 12.2.17. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, por qualquer forma, as obrigações assumidas oriundas do contrato, nem subcontratar, salvo se prévia e expressamente autorizadas pela SEPLAD.
- 12.2.18. Comprovar que possui profissionais com habilitação para executar os serviços técnicos especializados, apresentando certificado técnico/treinamento emitido pelo fabricante ou distribuidor da solução.
- 12.2.19. A CONTRATADA deverá comprovar que possui em seu quadro de funcionários, com vínculo empregatício (CLT) ou pertencente ao rol societário, no mínimo, 02 (dois) profissionais com a certificação NetApp Certified Storage Installation Engineer (NCSIE) e 02 (dois) profissionais com a certificação NetApp Certified Support Engineer (NCSE), dado a especificidade do ambiente, criticidade e complexidade justifica a necessidade do ambiente ser manutenido por profissional que seja qualificado e especializado.
- 12.2.20. A certificação NetApp Certified Storage Installation Engineer (NCSIE) refere-se as habilidades de instalação do equipamento fornecido, contemplando desde a instalação física até a configuração lógica e a certificação NetApp Certified Support Engineer (NCSE) refere-se as habilidades de suporte necessárias para a resolução de chamados. São necessários ao menos dois funcionários, por se tratar de um ambiente extremamente complexo, de forma que, se um dos profissionais ficar impossibilitado, seja por questões médicas ou férias, é necessário que haja pelo menos outro profissional que conheça e seja certificado o suficiente para atender as demandas.
- 12.2.21. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 12.2.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 12.2.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 12.3. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço;
- 12.4. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes;
- 12.5. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;

12.7. A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vinculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.
- 13.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

15.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

17.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO EXECUTOR

18.1. O [NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE] designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

19.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data. Os Contratos e seus aditamentos serão lavrados na (NOME DO SETOR RESPONSÁVEL), a qual manterá arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, caput, da Lei 8.666/1993.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal:
Autoridade competente Pela Contratada:
Representante legal

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO № 068/2022- COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD-DF ANEXO V (DO EDITAL)

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO

DECLARAÇÃO PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO
, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a), portador(a) da Carteira de Identidade nºe o CPF nº, DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que atende aos requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.248/1991 e nos incisos I ou II ou III do artigo 5º do Decreto Federal nº 7.174/2010, e ainda, se for o caso, que atende aos requisitos legais para a qualificação com microempresa ou empresa de pequeno porte.
Representante Legal

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO № 068/2022- COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD-DF

ANEXO VI (DO EDITAL)

DAS PENALIDADES

DECRETO № 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o

disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 1° A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não comprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7° da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal n° 8.666.

SECÃO II

Das Espécies de Sanções Administrativas

- Art. 2º As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:
 - I advertência:
 - II multa;
 - III suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:
 - a) para o licitante e/ou contratado através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;
 - b) para os licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei n. 8.666, de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.
 - IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBSECÃO I

Da Advertência

- Art. 3° A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratado descumprir qualquer obrigação, e será expedido:
 - I pela Subsecretaria de Compras e Licitações SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;
 - II pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

SUBSEÇÃO II

Da Multa

- Art. 4° A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:
 - I 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014, DODF de 22/09/2014 p 6)
 - II 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014, DODF de 22/09/2014 p 6)
 - III 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
 - IV 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;
 - V até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014, DODF de 22/09/2014 p 6)
- § 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 193 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao contratado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3o do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993, observada a seguinte ordem:
 - I mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
 - II mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;
 - III mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.
- § 2º Sempre que a multa ultrapassar os créditos do contratado e/ou garantias, o seu valor será atualizado, a partir da data da aplicação da penalidade, pela variação do Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.
- § 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.
- § 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
 - I o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

- II a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- § 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.
- § 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.
- § 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

(Acrescentado o art. 4-a pelo decreto nº 36.974, de 11/12/15 - dodf de 14/12/15).

- Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:
 - I 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
 - II 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;
 - III 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;
 - IV 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;
 - V até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

- Art. 5° A suspensão é a sanção que suspende temporariamente a participação de contratado em licitações e o impede de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do adjudicado e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, com a suspensão inscrita no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, de acordo com os prazos a seguir:
 - I por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Precos. a empresa permanecer inadimplente:
 - II por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, ou pregão para inclusão no Sistema de Registro de Preços, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
 - III por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - IV por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:
 - a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
 - b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento; a reabilitação de dará com o pagamento.
- § 1° São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:
 - I a Subsecretaria de Compras e Licitações SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;
 - II o ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.
- § 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e produzirá os seguintes efeitos:
 - I se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;
 - II se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.
- § 3° O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

- Art. 6° A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Economia, à vista dos motivos informados pela Subsecretaria de Compras e Licitações.
- § 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo de até dois anos de sancionamento.
- § 2° A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7° As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão

sujeitas às seguintes penalidades:

- I suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e
- II declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto III aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.
- Art. 8° As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:
 - I tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - II tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
 - III demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

- Art. 9° É facultado ao interessado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.
- § 1° O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- § 2° Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário; só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.
- § 3º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:
 - I a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
 - II o prazo do impedimento para licitar e contratar;
 - III o fundamento legal da sanção aplicada;
 - IV o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.
- § 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.
- § 50 Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, incluir os percentuais relativos a multas, e as propostas comerciais deverão mencionar expressamente a concordância do proponente aos seus termos.
- Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO № 068/2022- COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD-DF

ANEXO VII (DO EDITAL)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIEN	ΓAL
---------------------------------------	-----

Eu		, CPF n.º	como	representante	devidamente	constituído	da empre
	_, CNPJ n.º	_, doravante denominado Licitante	e, para fins do disposto	o no PE nº/2	0 COLIC/SCO	S/SECONTI/SE	PLAD-DF, e
atendimento a Lei Disti	rital n° 4.770/2012, declara,	sob as penas da lei, em especial o a	art. 299 do Código Pen	al Brasileiro, qu	e:		

- a) A proponente está ciente de sua responsabilidade ambiental e se compromete em adotar práticas ecologicamente corretas realizando as seguintes ações:
 - i) Descartar o material utilizado (lâmpadas, cartuchos, recipientes de tintas, caixas de papelão), fazendo a separação dos resíduos recicláveis, tendo cuidado necessário com acondicionamento dos materiais tóxicos: lâmpadas à base de vapor de mercúrio, sódio ou similar; cartuchos e recipientes o tintas e outros, de modo a evitar a evaporação de produtos tóxicos no meio ambiente.
 - ii) Destinações dos materiais recicláveis às cooperativas e associações dos catadores incentivando a prática da reciclagem e a proteção do meio ambiento

iii) Utilizar papéis originários de áreas de reflorestamento para reprodução de documentos; sendo que para os fins a que se destina esta licitaç somente será utilizado papel reciclado na forma do exigido no Edital de Licitação.
b) A empresa reconhece sua responsabilidade com o meio ambiente, adotando todas as medidas necessárias para evitar, atenuar ou reparar os impac resultantes desta atividade, mantendo-se disponível à fiscalização pelos Órgãos responsáveis, e que já iniciou (ou está em fase de implantação) as seguin medidas: (DEVERÁ INFORMAR QUAIS AS MEDIDAS JÁ IMPLANTADAS) tendo como meta em um prazo de atingir o nível mínimo p reconhecimento pelos Organismos Ambientais de Empresa Sustentável.
c) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la, conforme exigido no PE/20 – COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD-DF Brasília, de de 2023.
representante legal do licitante

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO № 068/2022- COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD-DF ANEXO VIII (DO EDITAL)

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO N° 39.860/2019

ÓRGÃO/ENTIDADE					
PROCESSO					
MODALIDADE DE LICITAÇÃO					
NÚMERO DA LICITAÇÃO					
LICITANTE					
CNPJ/CPF					
INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL					
REPRESENTANTE LEGAL					
CPF					
A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.					
Brasília, de de 2023.					
Assinatura					



Documento assinado eletronicamente por **KARLA REGINA DA SILVA ROCHA - Matr.0274930-0, Pregoeiro(a)**, em 29/08/2023, às 14:51, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= 121057535 código CRC= 11EAE552.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade" Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Sala 504 - CEP 70075-900 - DF Telefone(s): 3313-8494/8461/8453 Sítio - https://www.seplad.df.gov.br/

00040-00024620/2021-28 Doc. SEI/GDF 121057535